

PRAÇA CENTRAL DE MAGÉ É REVITALIZADA, GANHA NOVA ILUMINAÇÃO E TEM CHAFARIZ RESTAURADO



Frequentadores do local já sentem o impacto positivo na segurança e comerciantes comemoram

Ponto de encontro de quem frequenta o Centro de Magé, a Praça Nilo Peçanha, também conhecida como Praça Central ou Praça da Prefeitura, está de cara nova. Uma ação conjunta da Coordenadoria do 1º Distrito e das diretorias de Infraestrutura e de Manutenção Pública, subordinadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI), tem revitalizado completamente a área. Até agora, 47 lixeiras novas foram instaladas, 20 refletores de 400 watts colocados ao redor do Palácio Anchieta (prédio da administração municipal), 60 lâmpadas de 150 watts e seis refletores de LED acesos, bancos começaram a ser pintados e o chafariz está de volta à ativa depois de quase dois anos parado. O prefeito de Magé, Renato Cozzolino, contou que já é possível perceber um aumento no número de frequentadores na

praça. “Estou muito feliz de poder entregar para o povo de Magé um de seus cartões-postais totalmente revitalizado. A praça está de roupa nova para que famílias possam desfrutar momentos de lazer em um local mais iluminado e seguro”, afirmou. De acordo com o secretário de Infraestrutura, Samyr Amorim, o carro-chefe dessa revitalização é o chafariz: “Mexemos em toda a parte elétrica e hidráulica e nas bombas e bicos injetores que estavam completamente danificados. Agora, vamos implantar um novo sistema de som”. Entre frequentadores e comerciantes que utilizam a praça, as mudanças são bem-vindas. Carlos Alberto, o Beto do Sorvete, de 53 anos, é uma figura conhecida no local. “Estou na praça há 20 anos e já vi de tudo. Agora, com mais iluminação e segurança, as pessoas passam a vir mais e, com isso, meu

faturamento pode aumentar em até 60%”, comentou. Ao contrário de Beto, Isa Ventura, 31, começou a vender brownies na praça há poucos dias: “Moro há 5 anos em Magé e sempre pensei em vender na praça, mas não me sentia segura. Agora, com a nova iluminação, muita gente está vindo e isso é bom para os negócios”. A profissional de Apoio Escolar Denise do Amaral, 60, revelou que pretende trazer os parentes que moram na cidade do Rio para visitar a praça. “Ela estava muito mal conservada. Era escura e quase ninguém vinha aqui à noite. Hoje, tudo mudou”, lembrou. Além da Praça Nilo Peçanha, outras ruas e acessos de Magé estão sendo favorecidos pela Operação Vagalume de melhoria da iluminação pública. O prefeito anunciou que, no primeiro mês de governo, 1.671 pontos de luz foram acesos na cidade.

ÍNDICE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos	Página 03
Portarias	Página 06
CPL	Página 14
SMASDH - Convênio Unopar	Página 15
SMETLTI - Convênio Unopar	Página 19
SMS - Ofício	Página 23
SMS - Plano de Contingenciamento para Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) - 3ª Fase	Página 24
SMS - Plano de Contingência para Vacinação Contra Covid-19	Página 26
SMHU - Câmara Permanente de Gestão - Atas	Página 29
SMEC - Ofício	Página 36
SMEC - Portaria	Página 37
Convênio Banco do Brasil	Página 39


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 48

PODER EXECUTIVO
RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 VICE-PREFEITA

DR. WAGNER DE MELO
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
 CULTURA

FELIPE MENEZES DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
 LAZER E TERCEIRA IDADE

LARA ADARIO TORRES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
 EVENTOS

TARCISO ANTÔNIO DE SALLES JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
 DEFESA CIVIL

PABLO SOARES DE VASCONCELOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
 ORDEM PÚBLICA

PÂMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INTERINA)

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA

SAMYR AMORIM HARB
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SUSTENTÁVEL

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
 URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO
LEONARDO FRANCO PEREIRA
 PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
 1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

**Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 3422/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art.91, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Orgânica do Município de Magé,

CONSIDERANDO, que se faz necessária a correta adequação de Setores da Municipalidade, que inadequadamente tiveram sua subordinação modificada;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº. 1487/2002 publicada no BIO nº. 130.

RESOLVE:

Art.1º. **REVOGAR** o decreto Nº.3069/2016, publicado no BIO 514, pág.6 que passou a subordinação da Diretoria de Divisão de Contabilidade para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Divisão de Contabilidade fica subordinada a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.2º. **REVOGAR** o Decreto nº.3070/2016, publicado no BIO 514, pág.6 que passou a subordinação da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§1º A Comissão Permanente de Licitação de Obras, Compras e Aliações fica subordinada ao Gabinete do Prefeito.

§2º Ao Chefe de Gabinete do Prefeito fica atribuída à competência genérica para homologar qualquer certame de contratação realizado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, Compras e Aliações.

§3º A atribuição prevista no parágrafo anterior será concorrente à do Secretário da pasta, responsável por solicitar a contratação.

Art.3º A tramitação do pedido para aquisição de produtos e serviços obedecerá a fluxograma anexo.

Art.4º. **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Assessoria de Assuntos Especiais com os cargos em comissão e suas respectivas atribuições, a saber: 02(dois) Assessores Especiais, índice DA-1; 01(um) Diretor de Supervisão de Serviços Gerais, índice DA-2; 01(um) Diretor de Estudos Especiais, índice DA-2; 01(um) Diretor de Licitação, Contratos e Convênios, índice DA-2; 01(um) Diretor de Divisão de Compras, índice DA-3.

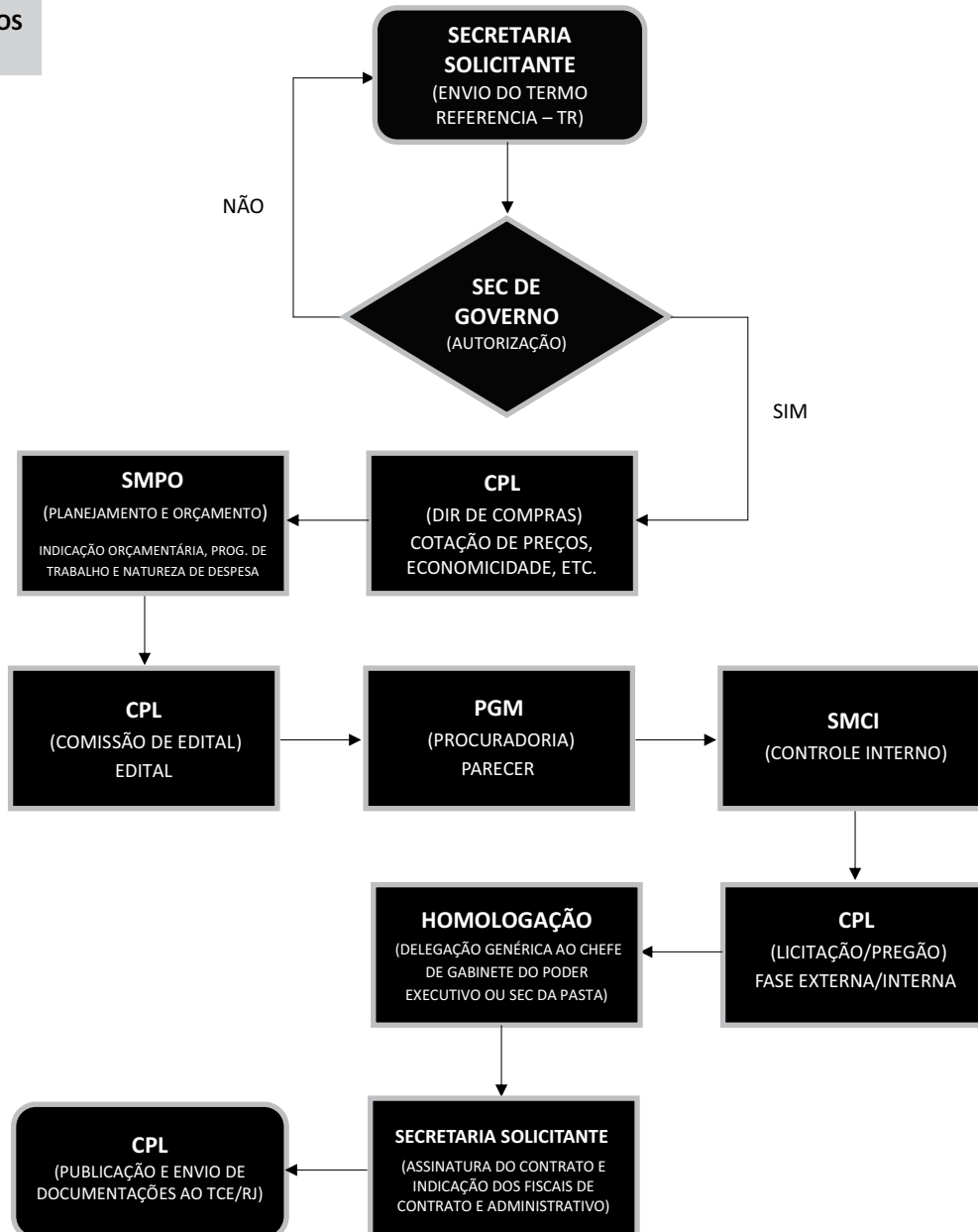
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 3422/2021

**FLUXOGRAMA
DOS PROCEDIMENTOS
DE COMPRAS**




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS
DECRETO Nº.3427/2021

Ementa: Disciplina as férias dos servidores públicos do Município de Magé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o previsto na Constituição da República Federativa de 1988 em seu art.7º, inciso XVII;

CONSIDERANDO, o disposto no art.173 e seguintes da Lei Municipal nº.1054/1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

DECRETA:

Art.1º. Os servidores efetivos e comissionados deverão usufruir anualmente do trintídio de férias a que fazem jus.

Art.2º. Toda exclusão de férias em virtude de excepcional necessidade de serviço deverá ser submetida ao Chefe do Executivo Municipal.

Art.3º. O servidor do Executivo Municipal, que tenha (02)dois períodos de Férias vencidos, seja ele efetivo ou puramente comissionado, deverá usufruir os períodos de Férias a que faz jus.

Art.4º. O Secretário titular da pasta deverá encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, planilha de Férias contendo os servidores que façam jus ao período aquisitivo, desde que não haja prejuízo ao bom andamento dos serviços.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Março de 2021.

MAGÉ – RJ, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, os cargos em comissão a seguir: 01(um) Diretor de Fotografia, índice DA-1; 01(um) Diretor de Cinegrafia, índice DA-1; 01(um) Diretor de Publicidade Institucional, índice DA-1; 01(um) Diretor de Designer; índice DA-1; 01(um) Diretor de Edição, índice DA-1; e, 01(um) Diretor de Operações Técnicas e Transporte, índice DA-1.

Art.6º. Aos ocupantes dos cargos em comissão criados no artigo 5º competem:

I- Diretor de Fotografia: exercer a chefia imediata da equipe de registro fotográfico;

II- Diretor de Cinegrafia: exercer a chefia imediata da equipe de filmagem;

III- Diretor de Publicidade Institucional: planejar e coordenar as ações de marketing institucional que venham a ser desenvolvidas pela Secretaria;

IV- Diretor de Designer: exercer a chefia imediata da equipe de designer gráfico e web designer;

V- Diretor de Edição: exercer a chefia direta das equipes de edição de vídeos; e, VI- Diretor de Operações Técnicas e Transporte: exercer a chefia imediata das equipes de assessoria operacional e de transporte de equipe.

Art.7º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, os cargos em comissão a seguir: 03(três) Coordenadores de Operações Técnicas e Transporte, índice DA-2; e, 02(dois) Coordenadores de Tecnologia da Informação, índice DA-2.

Art.8º. Aos ocupantes dos cargos em comissão criados no artigo 7º compete:

I - Coordenadores de Operações Técnicas e Transporte: exercer assessoria direta ao Diretor de Operações Técnicas e Transporte; e,

II – Coordenadores de Tecnologia da Informação: exercer assessoria direta ao Diretor de Tecnologia da Informação.

Art.9º. Dá nova denominação e atribuição aos seguintes cargos, da estrutura administrativa operacional da secretaria:

I – Supervisores de Vídeos e Supervisores de Fotografia, que passam a se chamar: Supervisores de Operações Técnicas, com a atribuição de exercer a supervisão das atividades técnicas-operacionais da secretaria; e,

II – Supervisores de Edição e Supervisores de Propaganda, que passam a se chamar: Supervisores de Acompanhamento 2.0, com a atribuição de exercer a supervisão do atendimento através da internet – redes sociais, e-mail e site institucional.

Art.10. Dá nova atribuição aos seguintes cargos, da estrutura administrativa da secretaria, conforme a seguir:

I – Compete ao Diretor Geral de Secretaria, coordenar e supervisionar o funcionamento administrativo da secretaria; e,

II - Compete ao Assessor Especial, exercer a assessoria junto aos diretores da pasta ou a quem estes designar.

Art.11. Em decorrência deste Decreto que alterou a Lei nº.2386/2018 e Decreto nº.3418/2021, a Secretaria de Comunicação e Eventos passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I – Da Administração Superior da Secretaria:

01 (um) Secretário Municipal de Comunicação e Eventos – índice AP

01 (um) Subsecretário – índice SS

02 (dois) Assessores Especiais de Comunicação – índice SS

01 (um) Diretor Geral de Secretaria – índice DA-1

01 (um) Diretor de Jornalismo – índice DA-1

01 (um) Diretor de Imprensa – índice DA-1

01 (um) Diretor de Publicidade Institucional – índice DA-1

01 (um) Diretor de Gestão de Mídias Sociais – índice DA-1

01 (um) Diretor de Fotografia – índice DA-1

01 (um) Diretor de Cinegrafia – índice DA-1

01 (um) Diretor de Edição – índice DA-1

01 (um) Diretor de Designer – índice DA-1

01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação – índice DA-1

01 (um) Diretor de Operações Técnica e Transporte – índice DA-1

01 (um) Diretor de Eventos – índice DA-1

II – Da Administração Operacional da Secretaria:

04 (quatro) Coordenadores de Eventos – índice DA-2

03 (três) Coordenadores de Operação Técnica e Transporte – índice DA-2

02 (dois) Coordenadores de Imagem – índice DA-2

02 (dois) Coordenadores de Reportagem – índice DA-2

02 (dois) Coordenadores de Mídias - índice DA-2

02 (dois) Coordenadores de Tecnologia da Informação – índice DA-2

III – Da Supervisão Funcional da Secretaria:

04 (quatro) Supervisores de Operações Técnicas – índice DA-3

06 (seis) Supervisores de Acompanhamento 2.0 – índice DA-3

IV – Das Assessorias Operacionais e Especiais:

10 (dez) Assessores de Operação – índice CCA

10 (dez) Assessores Especiais - índice CCB

Art.12. Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, 01(uma) Função Gratificada, índice FG-B e 01(uma) Função Gratificada, índice FG-C.

Art.13. Ficam transferidos da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial, índice DA-1.

Art.14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Magé-RJ., 08 de fevereiro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS


DECRETO Nº.3428/2021.

Ementa: Extingue e cria cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 2386/2018, que criou a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos encontra-se inadequada no que tange a demanda de serviços e a nova realidade da comunicação social;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar uma nova realidade administrativa visando a adequação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos levando à melhoria da política de comunicação externa e interna da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento carece de pessoal para o bom andamento dos serviços.

DECRETA:

Art.1º. Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto Municipal n.º3418/2021.

Art.2º. Dá nova denominação aos seguintes cargos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos:

I - Diretor de Reportagem, índice DA-1, que passa a se chamar Diretor de Jornalismo, com a atribuição de exercer a chefia imediata da equipe de jornalismo;

II - Diretor Administrativo, índice DA-1, que passa a se chamar Diretor de Gestão de Mídias Sociais, com a atribuição de exercer a chefia imediata da equipe gestão e publicação em mídias sociais;

III - Diretor de Jurídico, índice DA-1, que passa a se chamar Diretor de Tecnologia da Informação, com a seguinte atribuição de exercer a chefia imediata da equipe de Tecnologia da Informação;

Art.3º. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, os cargos em comissão a seguir: 6 (seis) Coordenadores de Eventos, índice DA-2; 4 (quatro) Coordenadores de Reportagem, índice DA-2; 2 (dois) Coordenadores de Mídia, índice DA-2; 2 (dois) Assessores de Operação, índice CCA; e, 8 (oito) Assessores Especiais, índice CCB.

Art.4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, 02 (dois) cargos em comissão, índice SS de Assessor Especial de Comunicação, com a seguinte competência:

I. prestar assessoria direta ao secretário;

II. executar as atividades de apoio e acompanhamento do planejamento estratégico da Secretaria;

III. incentivar e zelar pelo funcionamento coeso do fluxograma de ações e atribuições de todos os agentes que compõe a Secretaria;

IV. elaborar relatórios de desempenho da Secretaria; e,

V. executar demais funções delegadas pelo Secretário Municipal de Comunicação e Eventos.

Art.5º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Praça Nilo Peçanha, s/n – Centro – Cep. 25900-085
Telefone: (21) 2633-2704

DECRETO Nº.3429/A/2021

Ementa: Dispõe sobre medidas para retorno presencial às aulas na Rede Pública do Município de Magé e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** que permanece a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância municipal decorrente do COVID 19;

CONSIDERANDO que se faz necessário a atualização de medidas para a prevenção e combate ao COVID-19 em relação aos alunos do sistema municipal de ensino;

DECRETA:

Art.1º. Fica permitida a retomada facultativa das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal no dia 15 de março de 2021.

Art.2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá observar os protocolos sanitários previstos no art.4º do Decreto nº.3390/2020.

Art.3º. Fica mantida, para as escolas privadas do Município, a permissão estabelecidas no art.3º do Decreto nº.3390/2020.

Art.4º. O Município fiscalizará a implementação dos protocolos sanitários e cumprimento das medidas preventivas disciplinadas naquele diploma legal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



Como entrar em contato com o PROCON Magé

O atendimento do PROCON em cada município conveniado é realizado de forma diferente, tanto em postos de atendimentos próprios quanto, em alguns casos, em unidades de outros órgãos do governo.

Informações de endereço e telefone PROCON

Endereço: Avenida Santos Dumont, s/nº, sobreloja – 1º Módulo da Rodoviária Piabetá – Centro – CEP: 25.931-758 – Magé – RJ
Telefone PROCON Magé: (21) 2650-9980
Email: procon@mage.rj.gov.br
Atendimento PROCON: 151 (ligação gratuita).

Horário de atendimento

Antes de se dirigir a um posto de atendimento, primeiro faça o contato com o PROCON Magé para se informar a respeito do horário de funcionamento e o horário que é finalizada a retirada de senhas, assim evitando surpresas desagradáveis.

Como fazer reclamações no PROCON?

Ligado à Secretaria da Justiça e à Defesa da Cidadania, a **Fundação PROCON** tem como objetivo elaborar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, funcionando como um órgão auxiliar do Poder Judiciário e ajudando a solucionar conflitos entre consumidor e empresa.

Você pode fazer as reclamações indo até o posto de atendimento mais próximo ou por telefone, através do **número do PROCON: 151** (ligação gratuita).

Para agilizar e facilitar o processo da reclamação no PROCON tenha sempre em mãos os seguintes documentos:

- Faturas
- Recibos
- Certificados de garantia
- Ordens de serviço
- Contratos
- Notas fiscais
- Tiquetes de caixa, etc

Para fazer as reclamações no PROCON você vai precisar de:

- Nome, endereço, CNPJ e telefone do fornecedor.
- Motivo da reclamação, informando as condições nas quais adquiriu o produto ou solicitou a prestação de serviço.
- Solução que pretende (devolução do dinheiro, reparação do produto ou serviço, troca por outro em boas condições de uso).
- Cópias dos documentos referentes a reclamação.
- Cópias do RG, CPF e comprovante de residência do consumidor.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0035/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **CAMILA DA SILVA PEÇANHA**, RG nº 291085512 DIC/RJ, para Fiscal Administrativo e a servidora **MARIA APARECIDA LIMA PALADIM**, RG nº 9171452MMB/RJ, para Fiscal de Contrato, do Contrato nº 017/2020, referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2020, para Contratação da Empresa **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - ISDP**, para prestação de serviços técnicos especializados em Sistema de Gestão Digital, mediante a implantação de solução tecnológica que contemple gestão integrada, conforme **Procedimento Administrativo nº 32.996/2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0041/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **CAMILA DA SILVA PEÇANHA**, RG nº 291085512 DIC/RJ, para Fiscal Administrativo e a servidora **MARIA APARECIDA LIMA PALADIM**, RG nº 9171452MMB/RJ, para Fiscal de Contrato, do Contrato nº 097/2018 em atenção ao Processo Administrativo nº 21477/2018 referente ao pregão presencial SRP nº 059/2018 para Contratação de Empresa **PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI**, Especializada na Prestação de Serviços Gráficos de Criação de Layout, Editoração, Diagramação e Impressão do Boletim Informativo Oficial de Periodicidade Quinzenal, bem como, Edições extraordinárias para Publicação de Matérias Institucionais e de Interesse do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 081/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, conforme requerimento protocolizado sob o nº.332/2021, a Servidora **MARISTELA ALVES PORTELLA**, Matrícula T-4036 – Zeladora da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 04 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 092/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, conforme requerimento protocolizado sob o nº.05/2021, a Sra. **ANDREIA AUGUSTO DOS SANTOS** do cargo efetivo de Enfermeiro I, nível NSI – letra "A", matrícula T-5879 da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 05 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0191/2021

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 05 de janeiro de 2021.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	INDICE
ALDO ROBERTO DA SILVA	CHEFE DE SETORES	CCB
DOZILEIA ALBUQUERQUE FRANKLIN	CHEFE DE SETORES	CCB
FRANCISCO ALVES FERREIRA NETO	CHEFE DE SETORES	CCB
CRISTIANA GONÇALVES BARRETO	CHEFE DE SETORES	CCB

NOME	FUNÇÃO/CARGO	INDICE
CRISTIANA GONÇALVES BARRETO	CHEFE DE SETORES	CCB
WALDECI RUFINO DE BARROS	CHEFE DE SETORES	CCB
CLAUDIO NUNES DE ANDRADE	CHEFE DE SETORES	CCB
EZEQUIAS ADELINO TEOTONIO	CHEFE DE SETORES	CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0194/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 002/SMAS/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, protocolizado sob o nº.488/2021,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **PAULO HENRIQUE DUARTE DE ABREU** Matrícula 03319, Agente Administrativo I, para ser responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeito a 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0198/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a **LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé. **CONSIDERANDO** o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1026/2017, bem como o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município à folha 32 verso do Processo Administrativo nº 30037/2019.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA**, Matrícula T-5870, como membra, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em substituição da servidora **SIBILA GALANTE INACIO MUNIZ**, Matrícula T-4209, passando a referida Comissão a vigor da seguinte forma:

RAFAELA MOCARZEL GOLIM – MAT. T-2856	PRESIDENTE
VALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO – MAT. T-2577	MEMBRA
ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA – MAT. T-5870	MEMBRA

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0210/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores relacionados abaixo para compor a Comissão de Fiscalização da Ata nº 072/2018 da Empresa MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

MATRÍCULA	SERVIDOR
92534	ALCENIL SANTANA DA CUNHA
91686	JOSÉ FERNANDES SANCHES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0217/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **BERNARDO RODRIGUES DE BARROS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**, índice DA-1, Secretaria Municipal de Administração, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0242/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **DOUGLAS GOMES FERRAZ**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0243/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **PAULA SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **Auxiliar da Junta de Recursos Fiscais**, índice CC-G, da Procuradoria Geral do Município, com efeito a 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0249/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 044/2021 da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria nº. 066, o nome dos membros da **Comissão de Cadastro**, da Comissão Permanente de Licitação, Obras, Compras e Alienações, conforme abaixo:

SOFIA PAULO LOPES – Presidente

FLÁVIA BERGARA CESAR – Membro

QUIMBERLI MAIA CORREIA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0250/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 042/2021 da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria nº. 065, o nome dos membros da **Comissão de Elaboração de Editais**, da Comissão Permanente de Licitação, Obras, Compras e Alienações, conforme abaixo:

YAGO WERNECK ESTEVES – Presidente

FLÁVIA BERGARA CESAR – Membro

QUIMBERLI MAIA CORREIA – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0251/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 043/2021 da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria nº. 064, o nome dos membros da **Comissão Permanente**

de Licitação, Obras, Compras e Alienações, conforme abaixo:

ALINE DE PAULA RODRIGUES – Presidente

TINA VITA CAVALCANTE – Membro

QUIMBERLI MAIA CORREIA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0252/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 045/2021 da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria nº. 063, o nome dos membros da **Comissão de Pregão** da Comissão Permanente de Licitação, Obras, Compras e Alienações, conforme abaixo:

DOUGLAS GOMES FERRAZ – Pregoeiro

PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ – Membro

RAIANNE DA SILVA GOMES KOCHEN - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0265/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **ONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 29877/2020;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor **CARLOS HENRIQUE DO REGO**, Matrícula T-4043, tornando-se vacante o cargo efetivo de **ZELADOR**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 0267/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando Nº. 132/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ALCENIR SANTANA DA CUNHA – MATRÍCULA 92534**, CPF nº. 760.081.187-15, para gerenciar os trâmites administrativos, e o servidor **JOSÉ FERNANDES SANCHES – MATRÍCULA 91686**, CPF nº. 008.507.907-35, para ser **FISCAL DA ATA Nº 036/2020**, da Empresa **RR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, para fornecimento de **PÓ DE PEDRA, BRITA CORRIDA, BRITA Nº 1, BRITA Nº 0, PEDRA DE MÃO E AREIA LAVADA**, de acordo com as determinações especificadas pelo decreto da Ata de registro, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0268/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando Nº. 136/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS ALBERTO TOMÉ DA SILVA – MATRÍCULA 94298**, CPF nº. 901.884.117-04, para gerenciar os trâmites administrativos, e o servidor **ALTIVO LUGÃO – MATRÍCULA 91445**, CPF nº. 705.377.477-53, para ser **FISCAL DA ATA Nº 025/2020**, da Empresa **ALFEU LEMOS JUNIOR – B.T. AUTOPEÇAS**, para fornecimento de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PORTE LEVE E MÉDIO NAS DEPENDENCIA DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº 0272/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RETIFICAR, os cargos em comissão dos Servidores constantes na Portaria nº 0119/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ficando da seguinte forma:

NOME	CARGOS
CLAUDIA REGINA ARMANI NERY	ASS ESPECIAL DA CASA DOS CONSELHOS
SAIONARA MACHADO	ASS. ESPECIAL DA CASA DE PASSAGEM
CARLA REGINA MAIA LOBO	ASS. ESPECIAL DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS
LUDMILA CRUZAL DA SILVA FARIA	ASS. ESPECIAL DA UND DE ACOLHIMENTO INSTIT FUTURO FELIZ
JULIANA SOARES DE VASCONCELOS	ASS. ESPECIAL DO SUAS E DA PROTEÇÃO ESPECIAL
ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO DE AZEVEDO GAMA	ASS. ESPECIAL PROG. CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA
ELIANE DIAS BRAGA DE ALMEIDA	ASS. ESPECIAL PROG. NAC ACESSO AO ENSINO TÉCNICO
FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO	ASSESSOR ESPECIAL
PHILIPPE DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL ADMINISTRATIVO
MACSON ROBERTO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
HAMILTON SILVA DE MOURA	COORDENADOR
ELIZEU DUARTE VIANA	COORDENADOR CENTRO POP
DÉBORA NASCIMENTO DA CUNHA DA SILVA	COORDENADOR DE CRAS
VIVIANE ANCHIETA DA SILVA	COORDENADOR DE CRAS
RAQUEL DO AMARAL SENA	COORDENADOR DE CRAS
LUCIANA CORREIA DA SILVA	COORDENADOR DE CRAS
ANA MARIA CARVALHO BORGES	COORDENADOR DE CRAS
ROSE MARY RODRIGUES BORGES BARRETO	COORDENADOR DE CRAS
LANÚCIO CÉSAR DOS SANTOS	COORDENADOR DE CRAS
ADRIANA DE SOUZA DIAS	COORDENADOR DE CRAS
MERY CRISTINA DOS ANJOS PRADO DE LIMA	COORDENADOR DE CREAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 0273/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS Nº 115/20121, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

ASSESSOR ESPECIAL – ÍNDICE DA-1
ALFREDO DOMINGOS HAFNER
DANIELLE MARTINS DA SILVA GOULART
DEGOMIRA MARIA BRAGA BETTECHER
ISABELE DA SILVA GONÇALVES
ISABELE FERRARI SILVA FRANCO
JELBA CRISTINA JANUARIA RANGEL DE MORAES

ASSESSOR ESPECIAL – ÍNDICE DA-1
MARIA CALRA AGUES FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS SANT'ANNA DE SOUZA
SILVANA SANTOS TELES
SUZANE AMARAL MUNIZ
TANIA AMARAL ALONSO
VALERIA CRISTINA MEDEIROS FONSECA
VANESSA DA CUNHA LEITE
ASSESSOR TÉCNICO – ÍNDICE DA-3
CRISTIANE SILVA DOS SANTOS
EVELIN RODRIGUES PAULA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 0274/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SME-GS Nº 114/20121, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, de acordo com os índices indicados, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	ÍNDICE
AMANDA CALDAS DA SILVA	E. M. VER. PAULO BARENCO	DC-B
ANA LUCIA DOS SANTOS COSTA SEVERO	C. M. ADALBERTO GOMES PINTO FERRAZ	DC-A
ANA PAULA VON SZABO SILVA	C. M. GERALDA IZAURA FERREIRA TELLES	DC-B
EURIDICE BRAGA DE SOUZA	E. M. PROFª ROSENI DOS SANTOS SILVA	DC-E
JACIRA ROSAS DA SILVA	E. M. HORÁCIO SILVA MELLO FILHO	DC-C
RENATA MELLO DOS REIS CONCEIÇÃO	C. M. NOÊMIA TEIXEIRA DOS SANTOS	DC-B
ROGERIA SILVEIRA COZZOLINO	E. M. GERALDA IZAURA FERREIRA TELLES	DC-E
THAIS APARECIDA ALONSO KHALIL	C. M. EDSON ALVES	DC-C
VERONICA NUNES MARINS	E. M. MARIO PINHEIRO	DC-D
VIVIAN DOS REIS VEIGA	E. M. PROFª GERALDA ALVES DA SILVA	DC-E
VIVIANE DA SILVA DIAS	C. M. YANKA RODRIGUES XIMENES DE MAGALHÃES	DC-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº 0275/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **MAURO SILVA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE COMÉRCIO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e geração de Renda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0276/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 063/2021 da Secretaria Municipal de Governo, **RESOLVE:**

RETIFICAR, na Portaria nº. 064, o nome dos membros da **Comissão Permanente de Licitação, Obras, Compras e Alienações**, conforme abaixo:

ALINE DE PAULA RODRIGUES – Presidente

TINA VITA CAVALCANTE – Membro

FABIOLA MENDES CALANDRINE FIUZA PEREIRA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0277/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, que foi concedido Licença Especial a servidora através da Portaria nº 1382/2020, todavia o pedido contido na inicial do Processo nº 18993/2020, é de Licença sem vencimentos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 1382/2020, que concedeu **LICENÇA ESPECIAL**, a servidora **MARCIA SCARPINO ZALOUDEK, Matrícula T-0612**, Agente de Serviços Gerais, lotada no Gabinete do Prefeito, tendo em vista os motivos elencados nos autos do Processo nº 18993/2020, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2020.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 278/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1660/2015, publicada à página 06, do Boletim Informativo Oficial nº 506, referente à 1ª quinzena de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria 1534/2017, publicada à página 04, do BIO nº 551, referente à 2ª quinzena de Outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando / SMG nº 069/2021, da Secretaria Municipal de Governo;

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, os efeitos da **PORTARIA Nº 1534/2017**.

Art. 2º NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO CRIADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1660/2015, para apurar, adequar e regularizar as possíveis pendências existentes no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Magé, elencadas no item VII alínea A e itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da inicial da Ação Civil Pública, a fim de adequar às disposições da Lei nº 12527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009, ficando a Comissão composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	MATRICULA
Caroline Cristina Costa Fidelis	361071
Vagner Furtado	T-1770
Priscilla dos Santos Sá	T-4604
João Pedro Pessoa Carvalheira	361769
Marcos Paulo Castilho Costa	T-0517
Débora Cordeiro de Barros de Souza	361266

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 279/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 070/SEMTRAN/2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Ordem Pública,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **MARCELO CORDEIRO VALADÃO**, matrícula **T-2483**, para atuar interinamente como **FISCAL DE TRANSPORTES** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ORDEM PÚBLICA**, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0283/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FELIPE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, do cargo em comissão de

CHEFE DE DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0284/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FELIPE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, no cargo em comissão de **DIRETOR ASSIST. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL**, índice DA-2 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0286/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **SHEILA LÚCIA DA SILVA WERDAN**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DO CRAS**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0287/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH nº 012/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, as servidoras abaixo relacionadas como representantes da Prefeitura Municipal de Magé, junto ao **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS – MMFDH**, para participar de todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do **PROGRAMA VIVER – Envelhecimento Ativo e Saudável**;

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO – Coordenação da Gestão do SUAS – Matrícula 361203

JULIANA SOARES DE VASCONCELOS – Coordenação da Proteção Social Especial – Matrícula 361204

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0288/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando nº 026/SMMA/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **ROSELI DA SILVA COELHO**, Matrícula T-1306 – RG 06.736.911-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO nº 024/2020**, e o Servidor **FELIPE DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, Matrícula 361337 – RG 30.375.345-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO nº 024/2020**, da empresa **CJT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que se refere à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA CÉLULA DE ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO A OPERAÇÃO DA ÁREA PROVISÓRIA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E ÁREA PROVISÓRIA DE TRITURAÇÃO DE MATERIAL VERDE NO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ**, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 289/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1158/2020, que autorizou a servidora a aguardar a Aposentadoria em casa, através do Processo nº 16165/2020;

RESOLVE:

RETORNAR O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, a servidora **DILCINEA RODRIGUES GONÇALVES**, Matrícula 4286, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS
PORTARIAN.º 0290/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria Municipal de Governo as fls. 410 e 411, no Processo nº 29.178/2019;

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da **PORTARIA Nº 1072/2020**, que designou Fiscal de Contrato e Fiscal Administrativo, referente a empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA. ME**, que se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADOR E NOTEBOOK**, com efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0291/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Governo as fls. 410 e 411, quanto a indicação de servidores, no Processo nº 29.178/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOÃO PEDRO PESSOA CAVALHEIRA**, CPF 138.267.777-43, para ser **FISCAL DO CONTRATO, Pregão Presencial SRP nº 044/2020**, e o Servidor **VAGNER FURTADO**, Matrícula T-1770, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, da empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA. ME**, que se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE COMPUTADOR E NOTEBOOK, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA E NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 292/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE M780GÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2053/2021 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **JESSICA FREIRE SILVA**, Matrícula T-4054, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Administração**, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 294/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando Nº. 067/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato 066/2017**, referente ao **Pregão Presencial 045/2016** – Processo nº 22.698/2016, da Empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a concessão de Licença de uso (locação) de softwares de gestão pública integrado**, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

FISCAL DE CONTRATO: Allan Rodrigo Dias Malinosky – CPF. 075.639.357-46

FISCAL ADMINISTRATIVO: Wagner Furtado – Matrícula T-1770

SUPLENTE: Charles da Silva Santos – Portaria 102/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0295/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1357/2020 que concedeu Pensão Vitalícia ao Sr. **MAICON OLIVEIRA CASCABRINE PEÇANHA NUNES**,

CONSIDERANDO, a manifestação do setor da Folha de Pagamento as fls.21,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1357/2020, que concedeu **PENSÃO VITALÍCIA**, ao Sr. **MAICON OLIVEIRA CASCABRINE PEÇANHA NUNES**, viúvo da extinta servidora **ROSIANIA MACIEL NUNES CASCABRINI**, Matrícula T-1217, tal qual onde se lê: "com efeito a data do óbito, ou seja 04 de novembro de 2020, leia-se: **COM EFEITO A DATA DO ÓBITO, OU SEJA, 25 DE OUTUBRO DE 2020**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2020.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º. 296/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1072/2016, que concedeu o benefício da Aposentadoria a servidora **NEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA**; **CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 10 verso, nos autos do Processo nº 13661/2019,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 13661/2019, o benefício de **REVISÃO DE PROVENTOS**, a Srª. **NEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA – Matrícula 997044** – Agente Administrativo III, nível IX, letra "J", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação original, com paridade, na forma discriminada abaixo.

R\$ 2.359,24 (proventos) – Lei Municipal nº 2192/2013 c/c Lei Municipal nº 2462/2019;

R\$ 825,73 (35% anuênio) – Art. 328 da Lei Municipal nº 1.138/93;

TOTAL DOS PROVENTOS DA REVISÃO: R\$ 3.184,97 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0297/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **ROMERO AQUINO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0298/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **ROMERO AQUINO DA SILVA**, do cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0299/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **FABRICIO GARCIA MENEZES**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0300/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **FABRICIO GARCIA MENEZES**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 0301/2021.

DESIGNA REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO MINISTERIO DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **LARA ADARIO TORRES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na condição de Representante Legal junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0305/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **GILMAR DUARTE DOS SANTOS BORGES**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, com efeito a 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0306/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **DANIEL SILVA DE MORAES**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, com efeito a 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0307/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando Nº 019/SMMA/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocuparem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
ALINE FERREIRA DA SILVA	DIRETOR ASSIT. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	DA-2
ADEIMANTUS CARLOS DA SILVA	DIRETOR ASSIT. TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	DA-2
ARTHUR NOBREGA AMARAL PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0309/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS Nº 037/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **LARA NALIN TONELLI CARRACENA**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0310/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **CAROLINE BRANCO TEIXEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0311/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS nº 032/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **JULIA DA SILVA FARIA CESSI – MATRÍCULA 361183**, do cargo em comissão de DIRETOR SOCIAL DO PRONATEC, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0312/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS Nº 026/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, o Ofício 009/CMDCA/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **MOÍSES RODRIGUES DE MENEZES**, como **CONSELHEIRO TUTELAR – TITULAR**, do **CONSELHO TUTELAR II**.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar, nomeado no Art. 1º permanecerá Titular, enquanto perdurar as férias dos Conselheiros Tutelares regularmente nomeados através da Portaria nº 0076/2021, conforme cronograma anual, devendo ao final de cada período, retornar a condição de Conselheiro Tutelar - Suplente;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0313/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – MATRÍCULA 361113**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR SOCIAL DO PRONATEC, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0316/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JUAREZ DE AGUIAR**, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 0318/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS nº 033/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ALINE ALVES FERREIRA DE JESUS – MATRÍCULA 361113**, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0319/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS nº 033/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sr. **MICHEL VALÉRIO CARDOSO**, do cargo em comissão de GESTOR DE SEGURANÇA, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeito a 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0320/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 103/SMTEICR/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **DELIANE DE CASTRO HIPÓLITO**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE INDÚSTRIA, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, com efeito a 31 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0321/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 0122/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **LILIAN CRISTINA DE SOUZA SOUSA**, no Cargo em Comissão de DIRETOR da E. M. PROF.ª **MAGID REPANI**, índice DC-D, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0322/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 0122/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JUAREZ DE AGUIAR**, para o cargo em comissão de COORDENADOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0324/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, os Memorandos Nº 085 e 086/SMTEICR/2021, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
RODRIGO BARBOSA PEÇANHA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-B
CAMILA BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL	CC-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0325/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN Nº 007/2021, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocupar os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
ELIO SILVA DA COSTA	CHEFE DE DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	CC-A
LUCIMAR SOARES FABBRI	ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS	CC-D
RITA DE CÁCIA MARIO PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0326/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo para ocuparem os Cargos em Comissão do **PROCON/MAGÉ** do **GABINETE DO PREFEITO**, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
VICTOR PAULO FIGUEIREDO LOPES	ASSESSOR DE DIRETORIA	DA-2
LUCIANA SOARES GOMES	ASSESSOR DE DIRETORIA	DA-2
LUCAS MEIRELES RIBEIRO	CHEFE DE SERVIÇOS	DA-3
LILIANA CRUZ MOURA	CHEFE DE SERVIÇOS	DA-3
VINÍCIUS SERRA DO NASCIMENTO	CHEFE DE SERVIÇOS	DA-3
GUTEMBERG OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	OUVIDOR	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0327/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando SME-GS Nº 0122/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **HERMES RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE TRATAMENTO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0328/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	ÍNDICE	CARGO EM COMISSÃO
JOÃO PEDRO PESSOA CARVALHEIRA	DA-3	COORDENADOR DE TRATAMENTO
VAGNER FURTADO	CC-A	COORDENADOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
CAROLINE CRISTINA COSTA FIDELES	DA-1	ASSESSOR ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 0329/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **JOÃO PEDRO PESSOA CARVALHEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-2, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0330/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **TATYANE NOBREGA FERNANDES ARAÚJO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, índice DA-1, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0331/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ANA CLARA DE OLIVEIRA MOTTA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, índice DA-1, da Procuradoria Geral do Município com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0332/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **VAGNER FURTADO**, para perceber a **FUNÇÃO GRATIFICADA** – ÍNDICE FG-A, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0333/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **CAMILA DA SILVA PEÇANHA**, RG nº 291085512 DIC/RJ, para Fiscal Administrativo e a servidora **EUNICE TAVARES LOPES VIDAL**, RG nº 093491751 IPF/RJ, para Fiscal de Contrato, do Contrato nº 097/2018 em atenção ao Processo Administrativo nº 21477/2018 referente ao pregão presencial SRP Nº 059/2018 para Contratação de Empresa **PLAY PRODUÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI**, Especializada na Prestação de Serviços Gráficos de Criação de Layout, Editoração, Diagramação e Impressão do Boletim Informativo Oficial de Periodicidade Quinzenal, bem como, Edições extraordinárias para Publicação de Matérias Institucionais e de Interesse do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0337/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o despacho as fls. 329 do Secretário Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso dos Fiscais as fls. 330, nos autos do Processo nº 16018/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para serem Fiscais do **Contrato 103/2018**, referente ao **Pregão Presencial 037/2018** – Processo nº 16018/2018, da

Empresa **NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. ME**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para locação de veículos automotores**, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

FISCAL DE CONTRATO: Bruno Gomes de Lima – Matrícula 361.066

FISCAL ADMINISTRATIVO: Vinicius Pereira Almeida Bastos – Matrícula 361.077

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0339/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 040/SSPM/2021, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 1716/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o desvio de 02 (duas) armas não letais de impulso elétrico (SPARKS), de série não identificadas, na Base da Guarda Civil Municipal de Magé, localizada na Av. Automóvel Clube, 1503 – Km 59 – Limeira – Piabeta – Magé - RJ, ficando a cargo da Comissão a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - DESIGNAR, os Servidores listados abaixo para comporem a Comissão instaurada no art. 1º, sob a presidência do primeiro.

DIOGO DA SILVA MENDES – MATRÍCULA T- 5849

LEONARDO DOMICOLI DE OLIVEIRA – MATRÍCULA T-3969

LUCIANO DO NASCIMENTO PESSOA – MATRÍCULA T- 2682

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2020.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0340/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando Nº 071/SMG/2021, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **MICHELLE LIMA DA SILVA**, Matrícula Nº **361063**, para responder pela **DIRETORIA DE DIVISÃO DE COMPRAS**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 0341/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 041/SSPM/2021, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 1715/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o desvio de materiais, de série não identificadas, na Base da Guarda Civil Municipal de Magé, localizada na Av. Automóvel Clube, 1503 – Km 59 – Limeira – Piabeta – Magé - RJ, ficando a cargo da Comissão a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - DESIGNAR, os Servidores listados abaixo para comporem a Comissão instaurada no art. 1º, sob a presidência do primeiro.

DIOGO DA SILVA MENDES – MATRÍCULA T- 5849

LEONARDO DOMICOLI DE OLIVEIRA – MATRÍCULA T-3969

LUCIANO DO NASCIMENTO PESSOA – MATRÍCULA T- 2682

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2020

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0342/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o Memorando nº 042/SSPM/2021, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 1714/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o desvio de acessórios e equipamentos do interior do Ônibus do Programa Crack, que se encontra na Base da Guarda Civil Municipal de Magé, localizada na Av. Automóvel Clube, 1503 - Km 59 - Limeira - Piabeta - Magé - RJ, ficando a cargo da Comissão a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - DESIGNAR, os Servidores listados abaixo para comporem a Comissão instaurada no art. 1º, sob a presidência do primeiro.

DIOGO DA SILVA MENDES - MATRÍCULA T- 5849

LEONARDO DOMICOLI DE OLIVEIRA - MATRÍCULA T-3969

LUCIANO DO NASCIMENTO PESSOA - MATRÍCULA T-2682

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2020.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0345/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando nº 069/SSPM/2021, da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **NÍVEA SILVA JULIO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeito a 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0347/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Memorando Nº 224/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

MATRÍCULA	NOME
362067	LUCAS GABRIEL LOPES ZUNGA DA SILVA
361865	ANDERSON MARTINS CAMARA
61949	ROBSON LUIZ VIEIRA MARQUES
362104	VINICIUS DE MELLO PACHECO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 0343/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o Memorando Nº 115/PGM/2021, da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos Cargos em Comissão da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE
PAULA SOARES DO NASCIMENTO PEREIRA	AUXILIAR DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	CC-G
GIANE VIANA BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0355/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os Memorandos Nº 247 e 248/SMI/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo da Função Gratificada - FG-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021

NOME
JOSE FERNANDES SANCHES
ALCENIL SANTANA DA CUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

CPL

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/21 - Processo nº 401/2021 - Inexigibilidade nº 001/21.

PARTES: O Município de Magé e

N P Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS - FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ACESSO POR MEIO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS, SENDO 01 (UMA) CORTESIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 03/02/2021

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

IPTU 2021

Cota única: desconto de 10%
até 30/03/2021

Fique em dia.

Obras e benefícios virão
em retribuição.

Acesse o link www.mage.rj.gov.br/iptu2021
e imprima seu carnê

BOLETO DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL E NAS AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO

Pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal,
Banco Itaú e Casas Lotéricas

**CONVÊNIO UNOPAR/SMASDH****UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS
UNOPAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS
DO CURSO DE BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL.

De um lado o **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com sede e foro na cidade de Magé, a Rua PIO XII, nº 81, Figueira, Magé, CEP 25991-550, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0009-00, representada pelo (a) Sr. (a) Lara Adário Torres, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, com sede a Av. Paris nº 675, Jardim Piza, Londrina (PR), mantida pela Editora Educacional S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, neste ato representado pelo doravante determinado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO CAMPUS MAGÉ**, sito a Rua guarani, nº 148 – Centro Piabetá – Magé – RJ, e representado pelo Coordenador Acadêmico, Prof. Gustavo Ribeiro, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O presente Convênio para a Realização de Estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de:

(I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 2ª - O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos do Curso de Bacharel em Serviço Social, da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

CLÁUSULA 3ª - A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** sempre que possível oferecerá vagas para estágios aos alunos matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências ou unidades, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação ao estagiário, assim como, outras formas de colaboração no processo educativo.

CLÁUSULA 4ª - Fica a critério da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, selecionar dentre os candidatos, o estagiário que melhor atender suas necessidades para preenchimentos das vagas oferecidas.

CLÁUSULA 5ª - O Plano de Atividades de Estágio correspondentes às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** terão que, obrigatoriamente, ser validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades têm que estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver matriculado.

Parágrafo Único: Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

hormann
9



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVÊNIO UNOPAR/SMASDH

CLÁUSULA 6ª – Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Parágrafo Segundo: Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

Parágrafo Terceiro: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Parágrafo Quarto: Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;

Parágrafo Quinto: Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;

Parágrafo Sexto: Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Parágrafo Sétimo: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário.

Parágrafo Oitavo: contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA 7ª – Caberá à CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;

Parágrafo Segundo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

Parágrafo Terceiro: Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. No caso do curso de Serviço Social indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008;

Parágrafo Quarto: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

Parágrafo Quinto: Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado;

9

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONVÊNIO UNOPAR/SMASDH**

Parágrafo Sexto: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Sétimo: Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo Oitavo: Comunicar a UNOPAR, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Nono: No caso de desligamento do profissional do Supervisor de Campo da **INSTITUIÇÃO CEDENTE**, esta devesse comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** imediatamente, a data do desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA 8ª - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 9ª - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 10ª - O discente é voluntário na realização do estágio, portanto o mesmo não recebe qualquer tipo de remuneração, reafirmando que não existe vínculo empregatício.

CLÁUSULA 11ª - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração **máxima de 01 (um) semestre**.

CLÁUSULA 12ª - O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.

CLÁUSULA 13ª - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - Este Acordo terá vigência por prazo 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

Parágrafo Único: No momento da renúncia, as partes definiram por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA 15ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse convênio, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

08/01/21
180 dias
Kaltan
9



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVÊNIO UNOPAR/SMASDH

CLÁUSULA 16ª- As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de Magé, Estado do RJ. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Magé RJ, 14 de janeiro de 2021



Gustavo Ribeiro da Silva
UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

Gustavo Ribeiro
Coordenador Acadêmico



Universidade Pitágoras Unopar
Polo Magé
Rua Guarani, 148 - Piabetá
Magé - RJ
Tel.: (21) 2659-5251

Lara Adário Torres

Lara Adário Torres
Secretária Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos
Mat.: 366896

**SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO
MUNICÍPIO DE MAGÉ**

Lara Adário Torres
Secretária

TESTEMUNHAS:

Paulo de Souza Brito

Marcelo Antônio Vitorino

0851 9
2805 5251

G. Kallian

**CONVÊNIO UNOPAR/SMETLTI****UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, LAZER
E TERCEIRA IDADE MUNICIPAL DE MAGÉ
E A UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR,
VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DO
CURSO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

De um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE LAZER E TERCEIRA IDADE**, com sede e foro na cidade de Magé, a Rua Centenário, nº 19, Pau grande, Magé, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0009-00, representada pelo (a) Sr. (a), doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**, com sede a Av. Paris nº 675, Jardim Piza, Londrina (PR), mantida pela Editora Educacional S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, neste ato representado pelo doravante determinado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO CAMPUS MAGÉ**, sito a Rua guarani, nº 148 – Centro Piabetá – Magé – RJ, e representado pelo Coordenador Acadêmico, Prof. Gustavo Ribeiro, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - O presente Convênio para a Realização de Estágio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de:

(I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA 2 - O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos do Curso de Nutrição da UNOPAR, indicados pela mesma e aceitos pela Concedente do estágio, nas dependências das suas unidades de serviço.

CLÁUSULA 3 - A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** sempre que possível oferecerá vagas para estágios aos alunos matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências ou unidades, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação ao estagiário, assim como, outras formas de colaboração no processo educativo.

CLÁUSULA 4 - Fica a critério da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, selecionar dentre os candidatos, o estagiário que melhor atender suas necessidades para preenchimentos das vagas oferecidas.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CONVÊNIO UNOPAR/SMETLTI

CLÁUSULA 5 - O Plano de Atividades de Estágio correspondentes às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** terão que, obrigatoriamente, ser validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, vez que tais atividades têm que estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver matriculado.

Parágrafo Único: Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos a medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA 6 – Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando, ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Parágrafo Segundo: Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

Parágrafo Terceiro: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Parágrafo Quarto: Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório das atividades do estágio;

Parágrafo Quinto: Reorientar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso;

Parágrafo Sexto: Comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Parágrafo Sétimo: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário.

Parágrafo Oitavo: contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA 7 – Caberá à **CONCEDENTE:**

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;

Parágrafo Segundo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando à realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

Parágrafo Terceiro: Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até **10 (dez) estagiários simultaneamente.**

2495 21
03
18

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONVÊNIO UNOPAR/SMETLTI**

Para o estabelecimento da quantidade de docentes em campo de prática do curso de Educação Física Bacharelado, nós seguiremos a Resolução CONFEF.

Parágrafo Quarto: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

Parágrafo Sexto: Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado;

Parágrafo Sétimo: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Oitavo: manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Parágrafo Nono: comunicar a UNOPAR, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio

CLÁUSULA 8 - A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 9 - A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA 10 - O discente é voluntário na realização do estágio, portanto o mesmo não recebe qualquer tipo de remuneração, reafirmando que não existe vínculo empregatício.

CLÁUSULA 11 - O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração **máxima de 01 (um) semestre**.

CLÁUSULA 12 - O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de quaisquer das partes.

CLÁUSULA 13 - As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA 14 - Este Acordo terá vigência por prazo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVÊNIO UNOPAR/SMETLTI

CLÁUSULA 15 - As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes e, para os casos pendentes, elegem o Foro da Comarca de , Estado do . E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito

Magé RJ: 03 de fevereiro de 2021



Gustavo Ribeiro da Silva



Universidade Pitágoras Unopar
Polo Magé
Rua Guarani, 148 - Piabetá
Magé - RJ
Tel.: (21) 2659-5251

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

Gustavo Ribeiro
Coordenador Acadêmico

Felipe Menezes de Souza

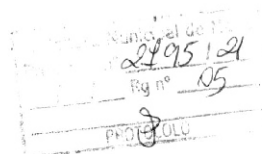
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE LAZER E
TERCEIRA IDADE**

Felipe Menezes de Souza
Secretário

TESTEMUNHAS:

Luciana Pedreira Albuquerque

Roberto R. M. Soares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Magé – RJ, 08 de fevereiro e 2021.

SMA/004/2021
Ofício nº004/CVS/2021

À Secretaria de Administração

Buscando cumprir uma formalidade administrativa e atender a solicitação do Ministério Público;

Vimos por meio deste, solicitar a publicação dos Planos de Contingenciamento para Enfretamento do Novo Corona Vírus (COVID- 19) e Plano de Contingência para Vacinação Contra COVID-19, no Boletim Informativo Oficial (BIO). Seguem em cópias anexas dos respectivos planos, bem como a mídia com conteúdo digital.

Sem mais para o momento, reafirmo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Daniel M. da Paz
Coord. Vig. em Saúde - S.M.S.**DANIEL MARTINS DA PAZ**

Coordenador de Vigilância em Saúde

PÂMELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde (Interina)


Pâmela Roberta F. da Silva
Secretária Municipal de
Saúde Interina
Mat.: 362331


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

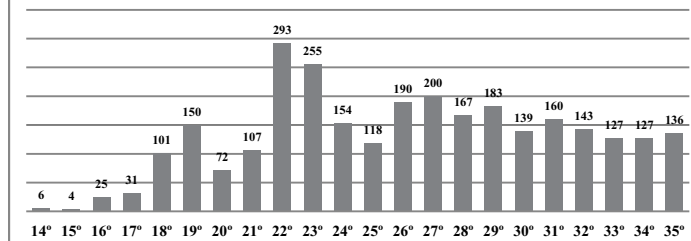
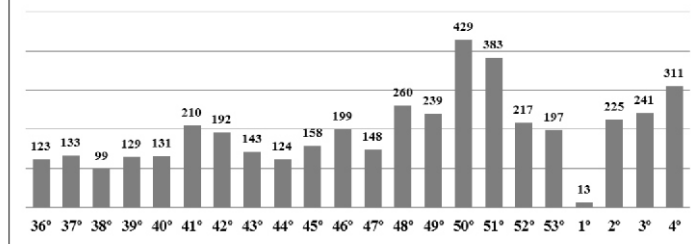
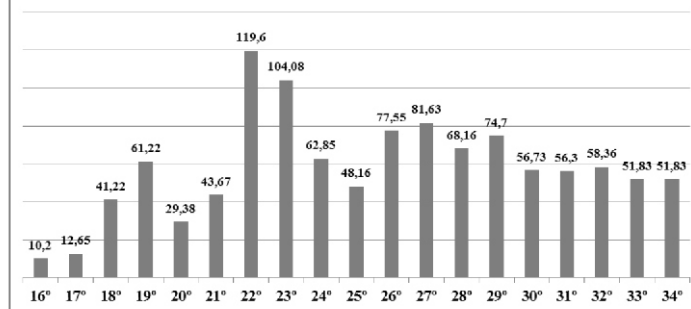
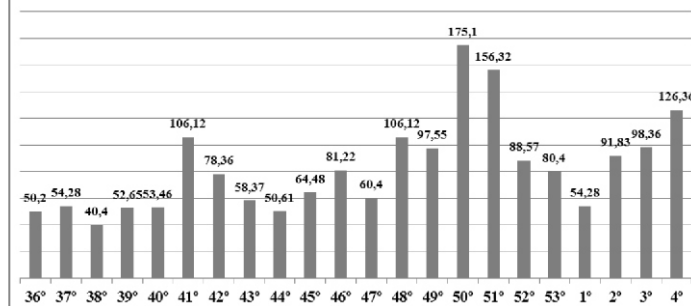
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMS/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - 3ª fase

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

Fonte: E-SUS V.E., 05/02/2021

**CASOS REGISTRADOS POR SEMANA
 EPIDEMIOLÓGICA 2020/2021**

**CASOS REGISTRADOS POR SEMANA
 EPIDEMIOLÓGICA 2020/2021**

TAXA DE INCIDÊNCIA POR 100.000

TAXA DE INCIDÊNCIA POR 100.000

**PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA
 ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Terceira fase

Magé, 07 de Fevereiro de 2021

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

 Pamela Roberta Ferreira da Silva, *Secretária Municipal de Saúde*
 Daniel Martins da Paz, *Coordenador de Vigilância em Saúde*
COLABORADORES (AS):

 Maurício da Silva Pereira, *Representante do Conselho Municipal de Saúde*
 José Clemente Ferreira Filho, *Representante do Conselho Municipal de Saúde*
 Vinícius Bastos, *Assessor Especial Secretaria de Governo*
 Carlos Rafael Nery, *Coordenador da Rede de Urgências e Emergências*
 Cassandra Soares de Oliveira, *Coordenadora da Atenção Básica*
 Janaína de Paula, *Coordenação da Regulação Ambulatorial*
 Sebastião Reis, *Dir. Administrativo do Centro Municipal de COVID*
 Henrique dos Santos, *Coord. Municipal de Imunização*
 Fernanda Danielle, *Articuladora Conselhos da Secretaria de Educação e Cultura*
 Katia Moura, *Coord. Programa Saúde na Escola*
I. INTRODUÇÃO

Na data 03/02/2021, em reunião convocada pela Secretária Municipal de Saúde, as equipes técnicas se reuniram com a finalidade de avaliar e propor novas ações estratégicas nos diversos níveis de complexidade para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) dentro do município.

Este documento apresenta o *Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), Terceira Fase*, onde complementam os planejamentos anteriores e redefine ações estratégicas com o objetivo de reduzir a taxa de incidência e o impacto negativo na saúde da população mageense. As ações do referido Plano são oriundas de um Comitê Intersetorial, que se reunirá de maneira regular (mensal) ou reuniões extraordinárias, para avaliar o impacto das ações propostas, bem como estabelecer novas, caso necessário.

A Coordenação de Vigilância em Saúde destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos disponíveis sobre o novo coronavírus (COVID-19) são limitados. Há muitas incertezas no modo exato de transmissão e os possíveis reservatórios. As taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural da doença está sendo construída. As informações cruciais para apoiar a avaliação dos fatores mencionados como infectividade, transmissibilidade, taxa de complicações, letalidade, mortalidade, serão gradualmente disponibilizadas.

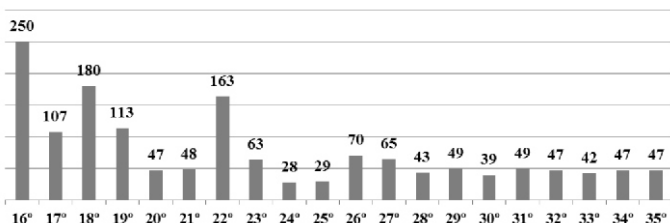


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

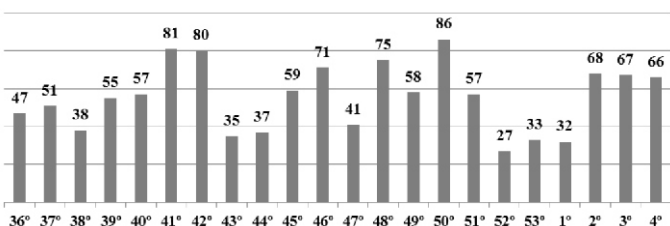
SMS/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - 3ª fase

**% CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA
2020/2021**



**% CASOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA
2020/2021**



III. DAS AÇÕES PROPOSTAS

1. AÇÕES PERTINENTES À COMUNICAÇÃO

1.1. Viabilizar caso necessário, importância da utilização do carro de som para informar sobre medidas preventivas de controle conforme preconizados pela Vigilância em Sanitária e propostas em Decreto Municipal;

1.2. Contribuição na elaboração, construção e dispensação regular de panfletos contendo orientações com medidas de prevenção, pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

1.3. Reativação do Portal COVID, no Site da Prefeitura, e munir as redes sociais com informações pertinentes, para esclarecimento da população, sobre dados epidemiológicos, medidas preventivas e demais considerações relevantes que se fizerem necessárias para o momento.

2. AÇÕES PROPOSTAS PELA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Dentre as grandes preocupações pontuadas durante na primeira reunião do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, a principal é a implantação de leitos de retaguarda para pacientes que necessitavam de internação hospitalar. Contudo, 20 leitos de CTI e 10 leitos de enfermarias foram habilitados exclusivamente para receber pacientes confirmados de COVID ao longo da Pandemia, no Centro Municipal de COVID, situado em Santo Aleixo.

Até a presente data, 449 pacientes receberam assistência hospitalar na Unidade mencionada. Todavia, se observado o aumento na taxa de incidência e no percentual de internação dos leitos, o Comitê poderá optar por sugerir o credenciamento de novos leitos, conforme previsão estimada.

- 2.1. Manutenção do Centro Municipal de COVID, até o término / controle da Pandemia;
- 2.2. Credenciamento de novos leitos, conforme proposto pelo Ministério da Saúde na Portaria 568 de 26 de Março de 2020, de acordo com necessidade;
- 2.3. Redimensionamento de Recursos Humanos (RH) e contratações de profissionais especializados conforme necessidade;
- 2.4. Necessidade de um setor de hemodiálise para pacientes que evoluem com insuficiência renal aguda.
- 2.5. Implantação de protocolos terapêuticos conforme preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde; bem como tratamentos experimentais propostos em outras linhas de pesquisa, desde que consentido pelo paciente ou responsável direto.

3. AÇÕES PROPOSTAS PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- 3.1. Mapeamento, acompanhamento dos casos suspeitos/confirmados e elaboração de estratégias visando a redução da transmissão no município;
- 3.2. Garantir a coleta do Swab (exame diagnóstico) e Testes Rápidos para os casos suspeitos que se enquadrarem nas definições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e nas Notas Técnicas Municipal;
- 3.3. Elaborar boletins epidemiológicos com informações atualizadas do total de números de casos suspeitos e confirmados, bem como informações adicionais que se fizerem necessárias, com o objetivo de informar e prevenir;
- 3.4. Definir a classificação de risco (cor da bandeira) conforme preconizado no Plano Municipal de Retorno das Atividades Laborais;
- 3.5. Sugerir normas sanitárias com o objetivo de reduzir a transmissão do vírus e, conseqüentemente, a taxa de incidência;
- 3.6. Elaborar Informes Técnicos Municipais, com base nas orientações e atualizações contidas nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.
- 3.7. Estabelecer o fluxo do processo de trabalho nos diversos níveis de complexidade;
- 3.8. Estabelecer o fluxo de transporte das amostras para o LACEN (laboratório de referência);
- 3.9. Elaborar um Plano Municipal de Vacinação conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado, bem como estabelecer a logística de trabalho para a vacinação;
 - 3.9.1. Estabelecer grupos prioritários durante a campanha de Imunização;
 - 3.9.2. Estabelecer horários diferenciados para aplicação de vacinas, durante o período de campanha, a fim de reduzir a disseminação do vírus principalmente entre idosos (grupo de risco mais vulnerável);

4. AÇÕES PROPOSTAS PELA ATENÇÃO BÁSICA

- 4.1. Distribuição regular de EPIs para uso dos profissionais e pacientes com quadro clínico sugestivo;
- 4.2. Contribuir na disseminação de informações preventivas, bem como a dispensação regular de panfletos contendo orientações, pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- 4.3. Realizar diagnóstico, notificar o caso suspeito à Vigilância em Saúde, solicitar exames confirmatórios / complementares, preconizar isolamento domiciliar quando necessário e contribuir no acompanhamento dos casos suspeitos.
- 4.4. Ampliação de Unidades Básicas de Saúde que realizem o exame diagnóstico RT-PCR e testes rápidos;
- 4.5. Acompanhamento regular dos sintomáticos respiratórios;
- 4.6. Busca ativa, notificação, diagnóstico, acompanhamento e alta das Síndromes Gripais.

5. GESTÃO

- 5.1. Garantir equipamentos e insumos, conforme necessidade pontuada pelas equipes técnicas;
- 5.2. Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico do vírus SARS-COV-2, bem como medicamentos para tratamento de suporte;
- 5.3. Manutenção das equipes para diagnóstico, testagem/triagem e tratamento suporte/profilático em apoio a Rede de Urgência e Emergência;
- 5.4. Viabilizar a compra de testes rápidos, para auxílio diagnóstico;
- 5.5. Convocar reuniões do Comitê para discussão de novas ações, sempre que necessário.
- 5.6. Disponibilizar as medidas de controle da Pandemia em concordância com Decretos e Leis Federal e Estadual;
- 5.7. Propor aos Legislativos e Executivo Municipal, a manutenção do afastamento dos funcionários públicos pertencentes aos grupos de risco durante a Pandemia ou após a garantia de vacinação dos mesmos;
- 5.8. Sugerir ao Legislativo e Executivo Municipal, a emissão de Decretos contendo ações sanitárias que possibilitem a flexibilização ou a restrição das atividades laborativas conforme risco municipal.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os profissionais desta Secretaria vêm trabalhando incansavelmente no acompanhamento dos casos suspeitos, bem como na promoção das ações articuladas voltadas para redução da transmissibilidade. Novas medidas poderão ser propostas, a qualquer momento, conforme diagnóstico situacional; todas as atividades e dados epidemiológicos serão informadas à população nos boletins epidemiológicos.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMS/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO
CONTRA COVID-19

Elaborador por:

 Henrique dos Santos Moreira, Coord. Municipal de Imunização
 Daniel Martins da Paz, Coord. Vig. em Saúde

Revisado por: Pamela Roberta Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Saúde

MAGÉ, 02 DE FEVEREIRO DE 2021
1. Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de Wuhan, Província de Hubei. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de Coronavírus.

A OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) o surto de uma nova doença (Covid-19) causada por um novo Coronavírus - SARS-CoV-2 e, em 12 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia, que está sendo considerada um dos eventos mais impactantes da história moderna com uma séria ameaça à saúde pública global. Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna.

A Covid-19 é uma doença transmitida facilmente por meio de gotículas respiratórias e contato com objetos e superfícies contaminadas, além da possibilidade de transmissão por aerossóis, em algumas situações especiais. A doença apresenta um espectro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a OMS, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com Covid-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Para conseguir atingir o objetivo de interrupção de transmissão da doença sem colapso dos serviços de saúde haveria a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social com duração de 1 a 2 anos, resultando em impacto econômico e social para o país. Para minimizar esse impacto, diversos países e empresas farmacêuticas estão empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a Covid-19. Existem diversas vacinas em desenvolvimento e a prevenção de doenças infecciosas mediante a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde.

Em geral, as vacinas estão entre os medicamentos mais seguros para o uso humano, proporcionando amplos benefícios à saúde pública de um país. Entretanto, como qualquer outro medicamento, não são isentas de riscos. Neste sentido, vários países mantêm sistemas de vigilância de eventos adversos pós-vacinação (VEAPV), com a finalidade de subsidiar a adoção de medidas de segurança oportunas que assegurem a melhor relação benefício-risco para a população vacinada.

Atualmente, as vacinas para Covid-19 encontram-se em estudos de fase 3 e não há ainda uma vacina registrada e licenciada no país.

Destaca-se que as informações contidas neste plano serão atualizadas conforme o surgimento de novas evidências científicas, conhecimentos acerca das vacinas, cenário epidemiológico da Covid-19, em conformidade com as fases previamente definidas e aquisição dos imunizantes após aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

2. Compete a este município

- A coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;
- A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
- O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;
- A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

3. Plano operativo de vacinação contra Covid-19 no município de Magé

Elaboramos esse plano operativo para realização da vacinação contra Covid-19 no município de Magé, considerando ser um grande avanço nas estratégias de contenção desta pandemia, que trouxe inúmeras consequências do ponto de vista de saúde pública, social, político e econômico para o país como um todo.

O mesmo será dividido em três fases: (*Fase Pré-Campanha, Fase de Campanha e Fase Pós-Campanha*) e em quatro áreas iniciais (*Vigilância/Imunização, Assistência/Atenção Primária à Saúde, Gestão e Comunicação Social*). A reavaliação acontecerá de forma periódica, permitindo inserção de novas áreas e novas ações, conforme dinamicidade da pandemia e evolução das estratégias de vacinação, preparando o sistema de saúde para uma das maiores ações de vacinação do país.

O Plano de Contingência para Vacinação de Covid-19 do município de Magé está em consonância com o Planos Estadual e Federal de Vacinação.

Na primeira fase prioriza os trabalhadores da saúde, a população idosa a partir de 75 anos de idade, pessoas com 60 anos ou mais que vivem em instituições de longa permanência (asilos e instituições psiquiátricas) e população indígena. A segunda fase inclui pessoas de 60 a 74 anos. Já a terceira fase prevê a vacinação de pessoas com comorbidades que apresentem maior chance de agravamento da doença (como portadores de doenças renais crônicas e cardiovasculares). Por último, a quarta fase abrangerá professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e população privada de liberdade. Seguindo desta lógica, o município de Magé adotará os mesmos critérios e períodos durante todo o processo da Campanha de imunização.

4. Comitê Técnico Assessor a Coordenação de Imunização

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Magé, conta com um Comitê Técnico Assessor, cuja função se destina a assessorar os diversos setores desta e de outras Secretarias, nos assuntos concernentes ao Planejamento Municipal de Imunização e suas referências. Esse comitê é constituído por profissionais experientes que desempenham atividades relacionadas com os serviços públicos e setores afins.

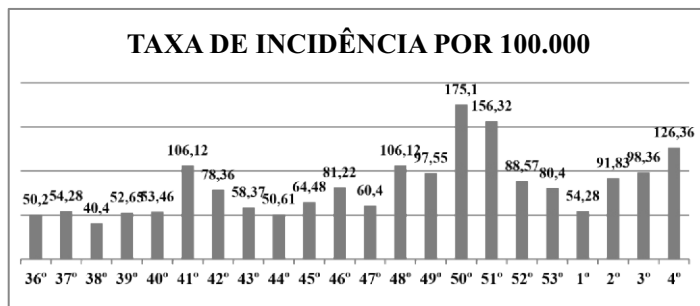
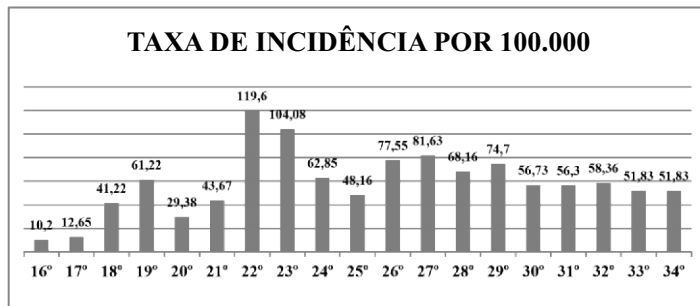


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

5. *Taxa de incidência, por semana epidemiológica*



Fonte: ESUS-VE, Janeiro 2021.

6. *Objetivos do Plano*

6.1. *Geral*

Organizar as ações e estratégias do Município de Magé para a vacinação contra Covid-19, abordando as fases de Pré-Campanha, Fase de Campanha e Pós-Campanha;

6.2. *Específicos*

- Reorganizar a Central Municipal da Rede de Frio;
- Envolver as respectivas áreas técnicas e Secretarias afins, para apoiar as ações da campanha, desde o planejamento, até a atuação direta na vacinação;
- Conter a disseminação do Sars-CoV-2, atingindo altas e homogêneas coberturas vacinais;
- Combater a desinformação, para garantir a adesão da população à campanha.

7. *Responsabilidade de revisão periódica do plano*

A responsabilidade de revisão deste plano de contingência para a vacinação contra a Covid-19 será da Coordenação de Imunização e da Coordenação de Vigilância em Saúde, conforme avaliação periódica das ações que serão desenvolvidas nas três fases da campanha e em seus diversos níveis de complexidade. Contrará também, com o apoio das Coordenações de Planejamento, Atenção Básica e Rede de

Urgências/Emergências. Além disso, o Comitê terá participação efetiva sempre que necessário.

8. *Fases de resposta*

Nesta seção, são apresentadas as ações previstas em cada uma das três fases da campanha por eixo de atuação na vacinação contra a Covid-19. A execução de cada ação requer esforços integrados de diferentes setores, em consonância com outras Secretarias, e em diferentes níveis de complexidade.

8.1. *Primeira fase: Pré-campanha*

8.1.1. *Vigilância em Saúde*

- Acompanhamento das discussões acerca das pesquisas e estudos clínicos realizados sobre as vacinas para Covid-19, com atualização constante dos trabalhadores da saúde e preparação da rede. - Ampliar a equipe da Coordenação de Imunização conforme necessidades identificadas;

- Levantamento das Redes de Frio Municipais, visando identificar a necessidade de adequações da infraestrutura para recebimento da vacina e realização da campanha;
- Realização de capacitação on-line e/ou presencial para os profissionais das equipes das salas de Vacinas.
- Vigilância de Eventos Adversos Pós-vacinação;

A farmacovigilância de vacinas e de outros imunobiológicos é o processo de detecção, avaliação, compreensão, prevenção e comunicação de eventos adversos pós-vacinação ou qualquer outro problema relacionado à vacina ou à imunização. Mesmo após a utilização em larga escala, é necessário que seja mantida a vigilância quanto a possíveis eventos adversos e que não puderam ser observados nas fases anteriores.

No caso da introdução de vacinas novas, como é o caso das vacinas contra Covid-19, é importante sensibilizar as equipes para as atividades de vigilância de eventos adversos pós-vacinação (EAPV).

8.1.2. *Gestão*

Ampliar a capacidade de armazenamento de insumos e vacinas da Central Municipal de Rede de Frio com a possibilidade de:

- Ampliação da capacidade das câmaras frias e instalação de porta pallets para aumentar o espaço de armazenamento (mediante realização de estudo técnico e disponibilidade de área física).
- Garantir a segurança da Central Municipal de Rede de Frio, avaliando e validando os mecanismos de segurança existentes e realização de substituição e/ou melhorias que se fizerem necessárias, com instalação de câmaras de segurança, reposição das concertinas estragadas, fechaduras com travas eletrônicas e demais itens necessários.
- Diagnóstico de pontos de vulnerabilidade e elaboração de planejamento envolvendo os órgãos de segurança pública no apoio.
- Garantir distribuição das vacinas, bem como segurança contra possíveis danos e perdas no trajeto.

8.1.3. *Assistência/Atenção Primária*

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o nível da atenção mais estratégico para a prevenção de doenças e agravos, sendo um dos seus atributos essenciais o acesso de primeiro contato para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, na perspectiva do controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis, o que inclui as ações de imunização, é fundamental a participação ativa dos trabalhadores da saúde que atuam na APS, bem como a gestão municipal de saúde.

A atuação da APS se faz crucial para interromper a circulação do vírus Sars-CoV-2, e as medidas a seguir devem ser adotadas previamente para a efetividade das ações de contenção da Covid-19 no município:

- Acompanhar as coberturas vacinais por grupos elegíveis para vacinação junto à Imunização, orientando que devem ser aplicadas as vacinas em atraso do calendário básico para que as equipes e unidades se encontrem mais organizadas e disponíveis para as ações referentes à campanha de vacinação contra a Covid19;
- Reforçar junto às ESF que:
 1. O cadastro da população adstrita de cada Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) seja realizado no e-SUS, bem como o mapeamento da população prioritária em cada fase deste plano que constante em seu território;
 2. Definição de pontos estratégicos do território para realizar vacinação a fim de promover o acesso da população foco de cada fase;
 3. As UAPS devem ser mantidas em funcionamento e com infraestruturas adequadas ao quantitativo de população adstrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários;
 4. As equipes de APS devem estar completas, e seus trabalhadores da saúde devem cumprir a carga horária estabelecida na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
 5. As salas de vacina das UAPS devem estar organizadas com profissionais em quantitativo adequado conforme demanda da população adstrita;
 6. Insumos, materiais, impressos e equipamentos necessários devem ser providos para que as salas de vacina operem de maneira adequada;
 7. Os trabalhadores da saúde envolvidos com a imunização devem ser qualificados quanto aos procedimentos de manuseio, conservação, triagem, preparo, administração, registro e descarte dos resíduos nas UAPS;
 8. A demanda de vacinas para a imunização da população contra Covid-19 deve ser estimada, atentando-se para o quantitativo de doses necessárias para cada grupo prioritário da campanha. Deve-se primar pelo uso consciente, bem como ter disponíveis as vacinas no tempo certo, em quantidade e qualidade desejáveis.

8.2. Segunda fase: Campanha

8.2.1. *Vigilância em Saúde*

- Divulgação das informações sobre a vacina e estabelecimento de diretrizes municipais conforme recomendações do Programa Estadual de Imunizações;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMS/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

- Elaboração de Informe Epidemiológico semanal de doses recebidas, distribuídas, administradas e cobertura vacinal;
- Cronograma de envio de vacinas para as salas de vacinas;
- Registro e sistemas de informação;
- Acompanhamento periódico de coberturas vacinais por grupos elegíveis para vacinação;
- Acompanhamento, monitoramento e investigação de eventos adversos pós-vacinação;
- Garantir que as informações sejam transmitidas e compreendidas por todos, incluindo:

1. Análise da Situação: Recolher dados importantes sobre o plano de vacinação, bem como suas três fases (Pré-Campanha, Fase de Campanha e Pós-Campanha); definição dos públicos a serem impactados; análise do cenário da Covid-19 no Brasil e no mundo e mapeamento sobre as demais iniciativas de vacinação de Covid-19 existentes; definição dos porta-vozes da SES-RJ para o tema. Essas informações vão nortear as ações de comunicação e as estratégias a serem adotadas.

2. Orientação Estratégica: Definir os objetivos que se quer alcançar com a vacinação em cada uma de suas fases. Explorar seus diferenciais, pioneirismo, pontos positivos e analisar suas principais fraquezas, de maneira a medir os impactos negativos que podem surgir na divulgação. Estipular as metas de comunicação a serem atingidas.

3. Planejamento de crise: Definir ações a serem tomadas para contenção de possíveis crises relacionadas ao tema, como problemas na distribuição, armazenamento, aplicação, efeitos colaterais, entre outros.

8.2.2. Área Assistência/Atenção Primária

- Realizar o acompanhamento periódico das coberturas vacinais por grupos elegíveis junto à Imunização;
- Reforçar junto às UAPS do município:

1. O Plano de Contingência para Vacinação contra Covid-19 deverá ser apresentado e discutido com a comunidade usuária da UAPS, Colegiados Gestores, lideranças locais, dispositivos do território adstrito e etc., de forma que localmente identifiquem formas conjuntas para o sucesso da estratégia de vacinação da população;

2. Orientar a população sobre as especificidades da vacina, o esquema vacinal e a atualização do calendário vacinal, promovendo ações coletivas de educação em saúde com a comunidade, de modo a estimular a promoção da saúde e prevenção de doenças por meio da vacinação;

3. Desmistificar qualquer informação inverídica (fake-news) sobre imunização, enfatizando a segurança e benefícios;

4. As salas de vacina da UAPS devem permanecer abertas durante todo o horário de funcionamento da unidade. Na impossibilidade de a UAPS manter todas as atividades assistenciais, recomenda-se que a sala de vacina seja o último serviço a ser fechado. Sempre que possível, ofertar vacinação na UAPS em horários alternativos como almoço, noite e fins de semana;

5. Evitar barreiras de acesso. Caso o usuário esteja sem documentos de identificação ou comprovante de residência a vacinação deve ser garantida;

6. Aproveitar os momentos de acolhimento, as visitas e atendimentos domiciliares, consultas ou outros procedimentos na UAPS para verificar a situação vacinal de Covid-19 dos usuários e orientar/encaminhar à sala de vacinação para atualização desta, sempre lembrando de completar esquema vacinal, caso necessário;

7. Monitorar a cobertura vacinal, identificando as pessoas que estão com pendências na situação vacinal, por meio da verificação dos relatórios do SIPNI ou outras ferramentas;

8. Realizar busca ativa de usuários dos grupos prioritários da campanha;

9. Desenvolver estratégias comunitárias, reconhecendo populações em vulnerabilidade (migrante, itinerante, pessoas em situação de rua, em privação de liberdade, quilombolas, indígenas, entre outros) no território e adjacências, garantindo o planejamento de doses necessárias para o alcance das metas de cobertura vacinal nessas comunidades;

10. Mobilizar e estimular os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) quanto à vigilância dos eventos adversos pós-vacinação, criando e estabelecendo uma maneira (mecanismo) de acompanhar e monitorar os eventos adversos, para que possam ser avaliados juntamente com as equipes vigilância em saúde; realizar a vacinação independentemente da estabilidade do sistema de informação, podendo o registro ser realizado posteriormente;

11. Garantir o registro adequado da vacinação.

12. Garantir a estabilidade da cadeia de frio e os cuidados com imunobiológicos, mantendo o armazenamento de forma adequada bem como o funcionamento da sala de vacina. Deve-se monitorar e controlar continuamente as condições das câmaras frias e geladeiras de modo a preservar a qualidade, a disponibilidade e restringir as perdas das vacinas. O fornecimento deve ser regular, e o fluxo de distribuição organizado a fim de evitar e prevenir faltas de vacinas nas unidades;

13. Garantir pessoal treinado e habilitado para vacinar durante todo o tempo de funcionamento da UAPS. Atentar para as atualizações das diretrizes sobre vacinação e identificar as necessidades de qualificação das equipes.

8.3. Terceira fase: Pós-campanha

8.3.1. Vigilância em Saúde/Imunização

- Realização de Monitoramento Rápido de Coberturas Vacinais (MRCV); ➤ Qualificação dos Sistemas de Informação.

8.3.2. Assistência/Atenção Primária

Reforçar junto às UAPS:

1. A necessidade da vacinação contra a Covid-19, lembrando de atualizar a vacinação de rotina conforme as indicações do Calendário Estadual/ Nacional de Vacinação;

2. A garantia do controle da cobertura vacinal da população e da realização de busca ativa a fim de identificar e encaminhar para vacinação as pessoas não vacinadas;

3. A importância de se mobilizar e estimular os ACS e ACE quanto à vigilância dos eventos adversos pós-vacinação, criando e estabelecendo uma maneira (mecanismo) de acompanhar e monitorar os eventos adversos, para que possam ser avaliados juntamente com as equipes vigilância em saúde;

4. A relevância de se avaliar o desempenho obtido das ações de vacinação realizadas e utilizar os resultados dessa avaliação para discussão com a comunidade adstrita e redirecionar as ações no sentido de alcançar as metas mínimas de cobertura preconizadas.

9. Protocolos e notas técnicas

Documentos e Informes Técnicos específicos sobre as vacinas, serão elaborados em conformidades com as diretrizes propostas pela Secretaria Estadual e Ministério da Saúde, contemplando datas, especificações das vacinas disponibilizadas (doses/periodicidade), locais de aplicação e grupos prioritários; estes, após elaborados, serão disponibilizados para as equipes do Município.

10. Referências

1 - Brasil. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf

2 - Brasil. Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf

3 - Brasil. Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_epidemiologica_eventos_adversos_pos_vacinacao.pdf

4 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia Política Nacional de Atenção Básica 2013 Módulo 1: Integração Atenção Básica e Vigilância em Saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 68 p.: il.

5 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Dez Passos para Ampliação das Coberturas Vacinais na Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 3 p.: il.

6 - BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Orientações para a Ampliação da Cobertura Vacinal na Atenção Primária à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. 6 p.: il.

7. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/fique-por-dentro-domap-das-vacinas-em-teste-no-brasil>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMOSMA: 319/2021
MEMO SMHU/CPG Nº 001/2021

Magé, 09 de fevereiro de 2021.

À

Secretaria Municipal de Administração

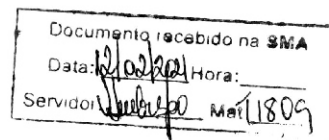
Assunto: Publicação BIO

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Boletim Informativo Oficial – BIO das Atas nº 004/2020; 005/2020; 006/2020; 007/2020; 008/2020 e 009/2020 que seguem anexadas.

Certos de vossa atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Martinho Pencai
Presidente da Câmara Permanente de Gestão e
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matr. 361339Secretaria Municipal de
**Habitação
e Urbanismo**Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461

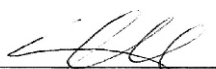

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMHU/CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO


 Prefeitura
MAGÉ

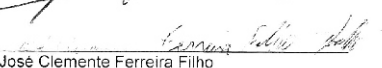
 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
 Câmara Permanente de Gestão

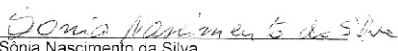
ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO
Nº 004/2020

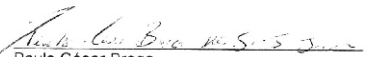
Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte realizou-se às 14h, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a quarta reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara: Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Paulo César Braga – indicado pelo Conselho de Assistência Social, Sônia Nascimento da Silva – indicada pelo Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e Gustavo Menezes Morgado (Secretário de Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, para tratar dos seguintes assuntos: Leitura da Ata 003/2020 e Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos referenciados ao Plano Diretor. Sob a presidência do Senhor Gustavo M. Morgado, a reunião foi iniciada com a leitura da ata que foi aprovada pelos membros da Câmara Permanente de Gestão presentes na reunião. Quanto ao segundo assunto - Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos referenciados ao Plano Diretor – foi anunciado que esta CPG aguarda o término da Revisão do Código de Obras, que será revisada pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, bem como ficou acordado entre os membros que a Câmara Permanente de Gestão voltará a cobrar com mais ênfase a participação das Secretarias quanto ao atingimento das metas do Plano Diretor. A reunião foi encerrada às 15h do mesmo dia. Eu, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

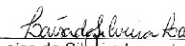

 Gustavo Menezes Morgado
 Presidente da Câmara Permanente de Gestão


 Henrique Florêncio J. Filho
 Conselho Municipal da Cidade de Magé


 José Clemente Ferreira Filho
 Conselho Municipal de Saúde


 Sônia Nascimento da Silva
 Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano


 Paulo César Braga
 Conselho Municipal de Assistência Social


 Laisa da Silveira Lacerda
 Apoio CPG



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

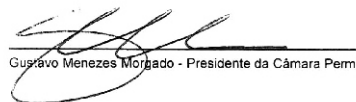
SMHU/CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Prefeitura
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO


ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 005/2020

nos dias do mês de junho de dois mil e vinte realizou-se às 14h a quinta reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara: Henrique J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Paulo César Braga – indicado pelo Conselho de Assistência Social e Gustavo Menezes Morgado (Secretário de Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, para tratar dos seguintes assuntos: Leitura da Ata 004/2020 e Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos referenciados ao Plano Diretor. Sob a presidência do Senhor Gustavo Menezes Morgado, a reunião foi realizada de forma online com o objetivo de evitar aglomeração e mitigar a proliferação da COVID-19. Diante da quarentena realizada pela Prefeitura de Magé, pelo período de 23 de março a 12 de junho de 2020 com o retorno das atividades no dia 15 de junho de 2020, foi observado e compreendido a paralisação das Secretarias em relação às ações para o atingimento das metas do Plano Diretor. Contudo, com o retorno das atividades, ficou acordado entre os membros que a Câmara Permanente de Gestão voltará a cobrar com mais ênfase a participação das Secretarias quanto ao atingimento das metas supracitadas. A reunião foi encerrada às 15h do mesmo dia. Eu, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.



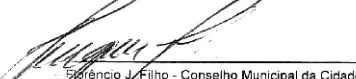
Gustavo Menezes Morgado - Presidente da Câmara Permanente de Gestão



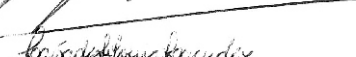
José Clemente Ferreira Filho - Conselho Municipal de Saúde



Paulo César Braga - Conselho Municipal de Assistência Social



Henrique J. Filho - Conselho Municipal da Cidade de Magé



Laisa da Silveira Lacerda - Apoio CPG

Secretaria Municipal de
**Habitação
e Urbanismo**Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMHU/CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Prefeitura
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO

Nº 006/2020

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e vinte realizou-se às 10h, no Sindicato dos Agricultores, a sexta reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara: Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Paulo César Braga – indicado pelo Conselho de Assistência Social e Gustavo Menezes Morgado (Secretário de Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, para tratar do seguinte assunto: Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos referenciados ao Plano Diretor. Sob a presidência do Senhor Gustavo M. Morgado, no início da reunião foi falado sobre a importância de conseguir marcar uma reunião com a presença do Exmo. Senhor Prefeito para apresentar as demandas do Plano Diretor que vem sendo entendidas e as que ainda não foram cumpridas. Solicitando assim, o seu auxílio para que as Secretarias possam atingir o objetivo esperado para que a Prefeitura consiga utilizar o Plano Diretor de forma correta e definitiva até a próxima revisão. A reunião foi encerrada às 11h do mesmo dia. Eu, Laísa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

Gustavo Menezes Morgado - Presidente da Câmara Permanente de Gestão

José Clemente Ferreira Filho - Conselho Municipal de Saúde

Paulo César Braga - Conselho Municipal de Assistência Social

Henrique Florêncio J. Filho - Conselho Municipal da Cidade de Magé

Laísa da Silveira Lacerda - Apoio CPG

Secretaria Municipal de
**Habitação
e Urbanismo**Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU/CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO**Prefeitura
MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO****ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO****Nº 007/2020**

Por dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte realizou-se às 10h, na Associação de Moradores de Guia Boaíba, a sétima reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 2017 como integrantes desta Câmara: Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Sônia Nascimento da Silva – indicada pelo Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Gustavo Menezes Morgado (Secretário de Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, para tratar do seguinte assunto: Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos referenciados ao Plano Diretor. Sob a presidência do Senhor Gustavo M. Morgado, no início da reunião foi falado sobre a inércia das secretarias no que se refere ao atendimento das demandas do Plano Diretor, então foi acordado notificar as secretarias através de memorando dando um prazo de trinta dias para o cumprimento das metas ainda não alcançadas. Foi abordada a iniciativa da Secretaria de Habitação e Urbanismo em marcar uma reunião com os arquitetos e engenheiros do município para que apresentem sugestões para a revisão do Código de Obras. Sendo assim, a revisão do Código de Obras seria discutida, apresentada nesta Câmara Permanente de Gestão e enviada à Câmara de Vereadores. Outro assunto abordado foi a necessidade de equipe técnica para atuar nesta Câmara Permanente de Gestão, foi sugerido, então, que fossem nomeados servidores de outras secretarias para atuar em conjunto com a CPG. A reunião foi encerrada às 11h do mesmo dia. Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

Gustavo Menezes Morgado - Presidente da Câmara Permanente de Gestão

José Clemente Ferreira Filho - Conselho Municipal de Saúde

Sônia Nascimento da Silva - Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano


Henrique Florêncio J. Filho - Conselho Municipal da Cidade de Magé

Laisa da Silveira Lacerda - Apoio CPG

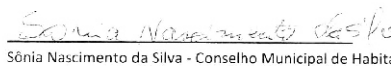
Secretaria Municipal de
**Habitação
e Urbanismo**Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU/CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO**Prefeitura
MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO****ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO****Nº 008/2020**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte realizou-se às 09h, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a oitava reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara: Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Sônia Nascimento da Silva – indicada pelo Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Paulo César Braga – indicado pelo Conselho de Assistência Social e Gustavo Menezes Morgado (Secretário de Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, para tratar do seguinte assunto: Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos referenciados ao Plano Diretor. Sob a presidência do Senhor Gustavo M. Morgado, no início da reunião foi lido o relatório gerado após o envio dos memorandos com prazo para atendimento das metas do Plano Diretor. Foi acordado esperar o prazo dado nos memorandos findar para que fosse feito um levantamento das metas cumpridas e não cumpridas gerando um novo relatório para que fosse encaminhado para a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Poder Executivo visando a adoção de medidas cabíveis. A reunião foi encerrada às 10h do mesmo dia. Eu, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.


 Gustavo Menezes Morgado - Presidente da Câmara Permanente de Gestão


 José Clemente Ferreira Filho - Conselho Municipal de Saúde


 Sônia Nascimento da Silva - Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano


 Paulo César Braga - Conselho Municipal de Assistência Social


 Henrique Florêncio J. Filho - Conselho Municipal da Cidade de Magé


 Laisa da Silveira Lacerda - Apoio CPG
Secretaria Municipal de
**Habitação
e Urbanismo**Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU/CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO**Prefeitura
MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO****ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO****Nº 009/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte realizou-se às 09h, na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a nona reunião deliberativa com a participação dos membros previstos do Decreto nº 3121/2017 como integrantes desta Câmara: Henrique Florêncio J. Filho – indicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Magé, José Clemente Ferreira Filho – indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, Sônia Nascimento da Silva – indicada pelo Conselho de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Gustavo Menezes Morgado (Secretário de Habitação e Urbanismo) – Presidente da Câmara Permanente de Gestão, para tratar do seguinte assunto: Definição de ações para prosseguimento no que tange as propostas e códigos encaminhados ao Plano Diretor. Sob a presidência do Senhor Gustavo M. Morgado, no início da reunião foi lido o relatório atualizado gerado após o envio dos memorandos com prazo para atendimento das metas do Plano Diretor. Após foi informado o envio do Ofício da CPG para a Procuradoria Geral do Município solicitando parecer jurídico quanto às medidas cabíveis a respeito do não atendimento das Secretarias Municipais às demandas do Plano Diretor. A reunião foi encerrada às 10h do mesmo dia. Eu, Laisa da Silveira Lacerda, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros da CPG presentes na reunião. Ata lida e aprovada quanto a seus termos, segue assinada.

Gustavo Menezes Morgado - Presidente da Câmara Permanente de Gestão

José Clemente Ferreira Filho - Conselho Municipal de Saúde

Sônia Nascimento da Silva - Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Henrique Florêncio J. Filho - Conselho Municipal da Cidade de Magé

Laisa da Silveira Lacerda - Apoio CPG

Secretaria Municipal de
**Habitação
e Urbanismo**Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001
E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | urbanismo@mage.rj.gov.br
Telefone: (21) 2633-0461



SMEC/OFÍCIO Nº 007/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Magé, 10 de fevereiro de 2021.

Ofício SMEC nº 007/2021Da: Coordenação Geral de Educação (SMEC)
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicita publicação

Senhor Secretário,

Pelo presente, encaminho o seguinte documento abaixo relacionado para que seja publicado no Boletim Informativo Oficial de Magé – BIO.

Informo que o mesmo foi enviado através de e-mail para dar celeridade no desenvolvimento das ações dessa secretaria.

- **NORMATIZA DIRETRIZES DO ANO LETIVO DE 2021, BEM COMO INCLUI DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA NA GRADE CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA, NAS TURMAS DE 6º AO 9º ANO DAS ESCOLAS DE 2 (DOIS) TURNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ.**

Atenciosamente,

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
Coordenadora Geral de Educação



GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.01/2021

NORMATIZA DIRETRIZES DO ANO LETIVO DE 2021, BEM COMO INCLUI DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA NA GRADE CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA, NAS TURMAS DE 6º AO 9 ANO DAS ESCOLAS DE 2 (DOIS) TURNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de sus atribuições, em conformidade com a Lei Federal n. 9.394/96, além das demais legislações em vigor, RESOLVE:

TÍTULO I

Das diretrizes do ano letivo

Art. 1º - A grade curricular, no ano letivo de 2021, terá a inclusão, na parte diversificada, de disciplinas e carga horária do 6º ao 9º ano, nas escolas que funcionam em 2 (dois) turnos.

TÍTULO II

Das disciplinas

Art. 2º - As 3 (três) disciplinas incluídas serão: Cidadania e diversidade religiosa e cultural, Estudo da cultura afro e indígena brasileira e História, Geografia, Turismo e Meio Ambiente de Magé.

TÍTULO III

Da carga horária

Art. 3º - A carga horária das matérias incluídas será de 3 (três) tempos.

Art. 4º - A carga horária das matérias Português e Matemática, da base nacional comum, será acrescida de 1 (um) tempo, cada uma.

TÍTULO IV

Da grade curricular

Art. 5º - Passará a constar a seguinte grade curricular:


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMEC/PORTARIA Nº 01/2021


GABINETE DA SECRETÁRIA

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 9 ANOS DE ESCOLARIDADE
 40 SEMANAS - DIURNO

	ATIVIDADES	ANO DE ESCOLARIDADE								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X	5	6	6	6
	ARTES	X	X	X	X	X	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X	2	2	2	2
	HISTÓRIA	X	X	X	X	X	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	X	X	X	X	X	3	3	3	3
	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X	6	6	6	6
	CIÊNCIAS	X	X	X	X	X	3	3	3	3
	TOTAL PARCIAL	X	X	X	X	X	25	25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA INGLESA						2	2	2	2
	LÍNGUA ESPANHOLA						*	*	*	*
	CIDADANIA E DIVERSIDADE RELIGIOSA E CULTURAL						1*	1*	1*	1*
	ESTUDO DA CULTURA AFRO E INDÍGENA BRASILEIRA						1*	1*	1*	1*
	HISTÓRIA, GEOGRAFIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE MAGÉ						1*	1*	1*	1*
	TOTAL PARCIAL						5	5	5	5
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	20	20	20	20	20	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL	800	800	800	800	800	800	800	800	800	

LEGENDA:

	INEXISTENTE
*	OPCIONAL
1*	APENAS PARA AS UNIDADES ESOLARES COM 2 TURNOS

TÍTULO V
Das disposições gerais

Art. 6º - As escolas que funcionam em 3 (três) turnos continuarão com a grade curricular inalterada.

Art. 7º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) não terá a matéria Educação Física e o restante da grade curricular permanecerá inalterada.

Art. 8º - Os casos omissos nessa Portaria serão resolvidos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Magé, 10 de fevereiro de 2021.

Jamille Cozolino Liari Menezes
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jamille Cozolino Liari Menezes
 Secretária Municipal de Educação e Cultura
 Matrícula 360995

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONVÊNIO BANCO DO BRASIL**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MAGÉ, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A. , sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Convenente (Empregador): O MUNICÍPIO DE MAGÉ , com sede na PRAÇA NILO PEÇANHA SN, na Cidade de Magé - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 29.138.351/0001-45, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Legislação:
a) Regulamentação do Consignado: DECRETO MUNICIPAL 2.748/2012
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: 1054/91 (Estatuto do servidor)
3) Processo Administrativo
27160/2020
4) Foro de Eleição
Comarca de Magé - RJ

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.


CONVÊNIO BANCO DO BRASIL
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONVÊNIO BANCO DO BRASIL**

dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar ao CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer ao CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar ao CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.



CONVÊNIO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de **60 meses**, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPIES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPIES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de **10 (dez)** dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****CONVÊNIO BANCO DO BRASIL**

O CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – TARIFA POR CONSIGNAÇÃO - Fica convencionado que o consignatário pagará TARIFA POR CONSIGNAÇÃO feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, calculada no percentual de **2%** (dois por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor, conforme previsto no **7º do Decreto nº 2.748/2012**.

Parágrafo único – A cobrança ocorrerá quando do repasse dos valores consignados para o BANCO, mediante desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado e creditado na conta 71.701-0 da AG Magé, prefixo 0942-3.

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.


CONVÊNIO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONVÊNIO BANCO DO BRASIL

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Magé, 10 de Fevereiro de 2021.

BANCO DO BRASIL S.A.



JORGE SOARES RAINHO FILHO
Gerente de Agência
CPF: 085.083.237-35

MUNICÍPIO DE MAGÉ

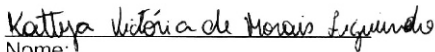


RENATO COZZOLINO HARB
Prefeito
CPF: 146.176.037-27

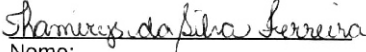
RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS



Nome:
CPF: 100.150.317-21



Nome:
CPF: 129.942.657-37



MAGÉ TERÁ CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE EM MARÇO

Prefeitura Municipal Magé www.mage.rj.gov.br

Doe
sangue
#VEMDOAR

10.MAR | de 10h às 15h
 Auditório do Hospital de Magé
 (entrada pela Rua Getúlio Pereira, s/nº).

A solidariedade também vence a pandemia! No próximo dia 10 de março, a tradicional parceria da Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hemorio realizam mais uma edição da campanha de doação de sangue, no auditório do Hospital Municipal de Magé das 10h às 15h.

De acordo com a Secretaria de Saúde de Magé, a parceria é de grande importância para a cidade, pela necessidade crescente de abastecer os estoques do banco de sangue. Até mesmo porque o Hemorio está enfrentando uma maior demanda de hemocomponentes. Todas as medidas preventivas à Covid-19 serão adotadas para proteção dos doadores e dos profissionais de saúde que atuam na coleta.

Todo o sangue doado é separado em diferentes componentes como: hemácias, plaquetas, plasma, entre outros, o que beneficia ainda mais pacientes através da

doação. Cada bolsa de sangue pode salvar quatro vidas, segundo dados do Hemorio. O Hospital Municipal de Magé faz, em média, 80 a 120 transfusões mensais, além de distribuir bolsas de sangue para todas as unidades do município.

Condições básicas para doar sangue:

- Estar bem de saúde;
- Pesar acima de 50 kg;
- Ter entre 16 e 69 anos de idade;
- Apresentar documento com foto, emitido por órgão oficial e válido em território nacional.
- Nunca vá doar sangue em jejum;
- Repouso mínimo de 6 horas na noite anterior;
- Não ingerir bebida alcoólica nas 12 horas anteriores;
- Evitar fumar por, pelo menos, 2 horas antes da doação;

- Evitar alimentos gordurosos 4 horas antes;
- Tatuagem e piercing impede a doação por um ano;
- Piercing oral e genital impedem a doação enquanto fizer uso da peça

Quem não pode doar durante o período da pandemia?

- Pessoas que retornaram de viagem internacional recente ficam inaptas a doar sangue por 30 dias, contados a partir do dia de chegada ao Brasil;
- Pessoas que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado ficam inaptas por 30 dias;
- Pessoas que tiveram Covid-19 ficam inaptas por 30 dias após a cura;
- Pessoas que tiveram a forma grave da Covid-19 ficam inaptas por 1 ano após a cura.

OPERAÇÃO AMBIENTAL NA SERRA DA ESTRELA RESGATA 75 AVES MANTIDAS EM CATIVEIRO

Ação contou com fiscais da Guarda Ambiental Municipal de Magé e do Inea e de policiais do 34 Batalhão de Polícia Militar



Ação conjunta com o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a Polícia Militar apreendeu alçapões e gaiolas

Após uma denúncia, 75 aves silvestres foram resgatadas e 19 alçapões e 70 gaiolas, apreendidos durante ação de combate à caça e à captura irregular de animais na Serra da Estrela, em Raiz da Serra, no distrito de Vila Inhomirim. Dentre os pássaros resgatados, estavam coleiros, saíras, pixoxós, canários da terra e trinca-ferros. A ação contou com a participação conjunta da Guarda Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de Magé, de fiscais do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e de policiais do 34o Batalhão de Polícia Militar (PM). As aves foram encaminhadas para o Centro de

Triagem de Animais Silvestres do Ibama, em Seropédica.

Bióloga que representa a Secretaria de Meio Ambiente de Magé no conselho do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela, Vanessa Silva explicou que a ação tem uma grande importância, apesar de não resolver isoladamente o grave problema dos crimes ambientais contra a fauna. "Mas, é uma oportunidade para que essas aves apreendidas possam viver em liberdade, serem reabilitadas para a soltura ou viverem em condições melhores que o cativeiro", comentou. Ainda de acordo com Vanessa, este tipo de atuação conjunta do Poder Público na região é decisivo para coibir novos crimes ambientais como esse e

para preservar os animais

Além de equipes do Refúgio, também colaboraram na operação fiscais da Reserva Biológica Estadual de Araras, da Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto Iguaçu e da Superintendência Regional Piabanha (Suppib). No cativeiro em que as aves eram mantidas presas, não havia ninguém no momento da operação. Segundo a Lei de Crimes Ambientais, a pena para esse tipo de infração é de detenção de seis meses a um ano e multa. A Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas) estima que, anualmente, 38 milhões de espécies são retiradas da natureza em todo o território brasileiro.



LEONARDO FRANCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA